



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 25

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1971

DECRETO-LEI Nº 1.151 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, situado na confluência das Ruas Monsenhor Lopes e Arlindo Nogueira, desmembrado de imóvel da Avenida Frei Serafim, em Teresina, Estado do Piauí, medindo 42,25m por 38,95m, para a construção da estação terminal de microondas daquela cidade, integrante do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º Este Decreto-Lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55, da Constituição, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.164 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Concede reconhecimento à Licenciatura de 1º Ciclo, em Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, SP.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.636-66, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido Reconhecimento à Licenciatura de 1º Ciclo, em Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 352-B — 1-2-1971 — Cr\$ 20,00)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.165 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Retifica decreto de redistribuição de cargos para a Agência Nacional.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 31, de 13 de janeiro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 67.996, de 30 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 31 subsequente, para fazer constar que o cargo indicado no número 2 da alínea a, ocupado por Nair Luiza Borsatto, é de Revisor, código EC-306.21.C, e não como figurou naquele Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
João Leitão de Abreu

DECRETO Nº 68.166 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Concede reconhecimento de Cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis — S.P.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número 259.755-70, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos Cursos de Desenho, Matemática, Pedagogia e Licenciatura em Ciências (1º ciclo), da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, S.P.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 405-B — 4-2-70 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.168 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na confluência das Ruas Monsenhor Lopes e Arlindo Nogueira, integrante de imóvel da Avenida Frei Serafim, em Teresina, Estado do Piauí, e benfeitorias existentes no mesmo, necessário à construção da estação terminal de microondas daquela cidade, integrante do Sistema Nacional de Telecomunicações, a cargo da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do Decreto-Lei nº 1.151 de 4 de fevereiro de 1971, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento na letra "h", do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o terreno foreiro municipal situado na confluência das Ruas Monsenhor Lopes e Arlindo Nogueira, com a área de 1.645,6375 m2 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados, sessenta e três decímetros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Monsenhor Lopes e 38,95m (trinta e oito metros e noventa e cinco centímetros) de fundos, esquina com a Rua Arlindo Nogueira, desmembrado de um lote de maior porção situado no terceiro quarteirão urbano, série norte da Avenida Frei Serafim, em Teresina, Estado do Piauí, sendo foreiros o Dr. Luiz Fortes Batista, Antonieta Ferraz Batista e Maria Almira Ferraz, no qual há uma garagem construída de alvenaria, medindo cerca de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) de frente por 5,00m (cinco metros) de fundos, de propriedade dos foreiros do imóvel, tudo de acordo com o que consta no Processo nº 2.937-70 do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, a promover, na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios, a desapropriação do referido terreno e benfeitorias existentes no mesmo.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.169 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Declara nulo o ato de outorga de concessão à Televisão Goiás Ltda., para instalar uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o que consta do processo nº 10.886-65 do Ministério das Comunicações, decreta:

Art. 1º Fica declarado nulo, de acordo com o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o ato de outorga de concessão à Televisão Goiás Limitada para instalar uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de que trata o Decreto nº 60.287, de 3 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.661, de 2 de maio de 1967.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.170 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

*Atualiza os valores das multas previstas no Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e no Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º As multas previstas no artigo 14, do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e no art. 15, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, modificado pelo art. 3º, do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, itens II e X, de acordo com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, passam a ter os seguintes valores:

a) Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938: Art. 14 — Até o máx-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

mo de Cr\$ 305.820,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos e vinte cruzeiros); e

b) Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939: Art. 15 .....

II — De Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) a Cr\$ 144.632,50 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos);

III — De Cr\$ 11.570,60 (onze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) a Cr\$ 144.632,50 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos);

IV — De Cr\$ 2.892,65 (dois mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) a Cr\$ 57.853,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três cruzeiros);

V — De Cr\$ 578,53 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), a Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos);

VI — De Cr\$ 28.926,50 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos) a Cr\$ 115.706,00 (cento e quinze mil e setecentos e seis cruzeiros);

VII — De Cr\$ 2.892,65 (dois mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) a Cr\$ 28.926,50 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos);

VIII — De Cr\$ 578,53 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) a Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos);

IX — De Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) a Cr\$ 57.853,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três cruzeiros); e

X — De Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e

trinta centavos), a Cr\$ 57.853,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 68.171 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

Retifica o Decreto nº 62.674, de 8 de maio de 1968, que aprovou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.590, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam retificadas as tabelas numéricas e as relações nominais anexas ao Decreto nº 62.674, de 8 de maio de 1968, que aprovou o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, para efeito de:

I) Incluir, por motivo de transferência do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura para o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, de acordo com as disposições contidas nos artigos 56 e 57, item III, da Lei nº 4.881-A, de 1965:

1 (um) cargo da série de classes de Almojarife, código AF-101.16.B, com o respectivo ocupante Alberto Francisco de Castro; e

1 (um) cargo da classe singular de Professor Assistente, código EC-503.20, com o respectivo ocupante Conrado Cuevas Couto.

II) Retificar o enquadramento de 23 (vinte e três) cargos de Professor Assistente, código EC-503.20, Parte Permanente, e 1 (um) cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, Parte Transitória, para 23 (vinte e três) cargos de Professor Adjunto, código EC-502.22, Parte Permanente e 1 (um) cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, Parte Transitória, por efeito da aplicação do disposto no artigo 57, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 1965, com os respectivos ocupantes a seguir mencionados:

a) Parte Permanente:

Adrien Allemand; Agnelo de Azevedo Faria; Alvaro Caetano de Oliveira; Carlos Jardim Fernandes; Ceres Marques de Moraes; Darcy Daniel de Deus; Edgard de Freitas; Erachiniel Wolf Genade; Glaris Wiederecker Duarte; Hugo Barbosa da Cruz; Jorge Stamato; José Lisboa Mendes Moreira; Lúbia do Espírito Santo Ribeiro; Luiz Alcides Bravo; Luis da Silva Manoel Campello; Maria de Lourdes Carpi; Mario Fernandes; Miguel Raymundo de Moraes Bittencourt; Nelly Manso Strausz; Nylson Tranciosi; Romualdo Cesar de Miranda Lima; Sylvio Paletta de Cerqueira Lage e Walmon Gomes da Silva;

b) Parte Transitória:

Eldo Caldeira de Andrade  
Art. 2º As vantagens financeiras, decorrentes da aplicação deste Decreto, vigoram a partir de 1º de janeiro de 1966, na forma do artigo 72 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 3º O órgão de pessoal apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou os expedirá nos que não os possuírem.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos próprios da Universidade Federal Fluminense.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 68.172 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

Cria o Parque Nacional da Serra da Bocaina e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica criado, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, o Parque Nacional da Serra da Bocaina (PNSE), com a área estimada em... 134.000 Hectares, compreendida dentro do seguinte perímetro: Principia no Marco 1, na Ponta da Trindade do litoral atlântico, na divisa dos municípios de Ubatuba (SP) e Parati (RJ) (Ponto 1); segue a divisa entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro pelo divisor de águas da Serra do Parati, deixando à direita as águas dos rios Carapitanga, Caçada e Patitiba e à esquerda as do Corrego da Escada e dos ribeirões Camburi e Picinguaba até o alto da Serra do Mar ou Geral, passando pelos Morros do Papagaio ou Pedra Redonda (Ponto 2) de Forquilha (Ponto 3) e do Casenheiro (Ponto 4) passando pelos Marcos 2 e 3 da divisa interestadual; segue até o Marco 4 onde passa a linha telegráfica (Ponto 5); cruzando a estrada Cunha-Parati no Marco 5 (Ponto 6); daí segue até Marco 6 nas cabeceiras do rio Funil (Ponto 7); continua em direção ao Marco 7 na cabeceira mais ocidental do rio Guariapu (Ponto 8); daí segue em direção Norte pelo divisor de águas do Guariapu até o alto do rio Palmital (Ponto

to 9); segue cortando o vale do rio Paraitinga em direção noroeste a doze quilômetros de sua nascente (Ponto 10); contornando-a pelo divisor de águas da Serra da Bocaina até às nascentes do rio Mambucaba (Ponto 11); seguindo pelo divisor de águas Mambucaba-Para Grande até encontrar a divisão interestadual, entre seus Marcos 9 e 10 (Ponto 12); continua pela linha divisória estadual até o seu Marco 10 no rio Para Grande (Ponto 13); desce pela sua margem direita no Estado do Rio de Janeiro com o nome de rio Bracuí até encontrar a cota de 100 metros sobre o nível do mar (Ponto 14); segue por esta cota, em direção a Parati e continua pela mesma até encontrar no Estado do Rio de Janeiro a linha de maior declive distante três quilômetros da divisa interestadual (Ponto 15); desce por esta linha de maior declive até o litoral (Ponto 16); segue por este em direção ao Marco 1 da divisa interestadual, na Ponta da Trindade (Ponto 1).

Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) cabe, na conformidade com os artigos 5º, item VIII, e 7º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, a jurisdição na área do Parque Nacional da Serra da Bocaina, sua instalação e administração.

§ 1º O IBDF entrará em entendimento com os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, com as Prefeituras interessadas e os proprietários de terras compreendidas no perímetro de que trata o artigo 1º, para o fim de obter doações, devendo, se necessário, propor ao Ministério da Agricultura as desapropriações indispensáveis à instalação do Parque.

§ 2º Dentro do prazo de noventa dias a partir da publicação deste Decreto, o IBDF expedirá os atos de organização e funcionamento do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Art. 3º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da região abrangida pelo Parque ficam sujeitas ao regime especial do Código Florestal em vigor e outras leis específicas, concernentes à matéria.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

DECRETO-LEI Nº 1.150 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 4 de fevereiro de 1971)

Retificação

Na 1ª página, 3ª coluna, no artigo 10,

Onde se lê:

... e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos,...

Leia-se:

... e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor-Geral da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos,...

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República resolve  
CONCEDER DISPENSA:

Ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Hugo Regis Veiga das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido designado para outra comissão.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República resolve  
EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Ary Salgado Ferreira da Silva, do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com os artigos 36, item VII, e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Venício Alves da Cunha para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.704, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho, de 1960

José Beck Guimarães, Técnico de Artes Gráficas nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional, enquadrado, a partir de 23 de novembro de 1965, no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Produção daquele Departamento e agregado ao mesmo Quadro, por se achar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República, resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12 letra a, 13, letra a, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Coronel Intendente (1G-54.362) — Milton Gerson Carvalho, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-389.411) — Kleber Ribeiro, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e Art. 81, letras c e d, e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12, letra a, e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-396.745) — Eduardo Olympio Casares, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12, letra a, 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major da Arma de Infantaria (1G-437.215) — Júlio Carlos Veneroso, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o

Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major da Arma de Engenharia (1G-439.057) — Joel da Silva Ribeiro, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os Arts. 22, item 1, 64, § 1º, e 69, § 1º; 185 e 187, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os Arts. 12, letra a, e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major Intendente (2G-146.108) — Nildo Braga da Silva, com os proventos do mesmo posto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve  
PROMOVER:

De acordo com os Arts. 5º, 6º, item 2, e Arts. 11 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, e Art. 8º do Decreto nº 55.090-A, de 28 de novembro de 1964

Ao posto de Major, por antiguidade e em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1970, o Capitão da Arma de Infantaria (1G-485.833) — Luiz Gonzaga Lacerda Malveira.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente da República resolve  
INCLUIR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721 de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Senhor Eduardo Pereira de Carvalho, do Ministério da Fazenda, como delegado à Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café

(Londres, 10 a 13 de fevereiro de 1971).

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jorge de Carvalho e Silva

O Presidente da República resolve  
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Professor José Cândido de Mello Carvalho para integrar a Delegação do Brasil à Primeira Sessão do Comitê Permanente de Recursos Naturais das Nações Unidas, que se realizará em Nova York, de 22 de fevereiro a 5 de março de 1971.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jorge de Carvalho e Silva

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 81, item VI, da Constituição

O Doutor José Flávio Pécora para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado da Fazenda, durante o afastamento de seu titular.

Brasília, 5 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 1.012, de 24 de dezembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A readaptação efetuada no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, de Brígido Manoel Souto, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, readaptado no cargo de Protético, P-1707.9.A, por decreto coletivo de 23 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho seguinte.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970

Os Senhores João Airton dos Santos e José Félix Neto para comporem o Conselho Nacional de Política Salarial, na qualidade de representantes efetivos dos empregados, com mandato de três anos, e os Senhores Ciro da Costa Rosa e Armando Simões de Carvalho como respectivos Suplentes.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970

Os Senhores Exaltino José Marques Andrade e Jorge Duprat Figueiredo para comporem o Conselho Nacional de Política Salarial, na qualidade de representantes efetivos dos empregadores, com mandato de três anos, e os Senhores Waldemar Gola e Ama-deu Pacifico Filho como respectivos Suplentes.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos termos da letra "b" do Parágrafo único do Artigo 1º e Parágrafo único do Artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agosto de 1962 e 63.200, de 30 de agosto de 1968,

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Oficial o Comandante Rudolf Cramer Von Clausbruch.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico resolve

ADMITIR:

Nos termos da letra "a" do Parágrafo único do Artigo 1º e Parágrafo único do Artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agosto de 1962 e 63.200, de 30 de agosto de 1968,

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Ofi-

cial, o Coronel Aviador da Força Aérea Chilena — Mario Leighton Gartagena.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 03-0/9147/70, do Ministério da Aeronáutica, resolve

ANULAR:

A readaptação efetivada no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de Joias Gomes dos Santos, no cargo de Escriturário, código AF-202-10-B, processada por Decreto coletivo de 11 de agosto de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
MANDAR REVERTER:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Brigadeiro João Camarão Telles Ribeiro, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 31 de dezembro de 1970, por ter concluído o Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
MANDAR REVERTER:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Brigadeiro Mario Paglioli de Lucena, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 a contar de 31 de dezembro de 1970, por ter concluído o Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve  
MANDAR REVERTER:

Ao Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Brigadeiro Victor de Mello Schubnel, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 31 de dezembro de 1970, por ter concluído o Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO  
DE 1971

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei número 3.780, de 12

de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 87, de 27 de janeiro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Comunicações, os seguintes funcionários:

a) de acordo com o artigo 43 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

I — no cargo de *Impressor*, ..... A-407.8.A,  
Raulino Seabra, ocupante do cargo de Servical, GL-102.6.B.

II — no cargo de *Postalista*, ..... CT-202.14.B,

Antonio Batista de Oliveira, ..... ocupante do cargo de Carteiro, CT.203.14.C.

III — no cargo de *Postalista*, ..... CT-202.12.A:

1 — Nivalda Aparecida Batista, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

2 — Paulo de Almeida, ocupante do cargo de Carteiro, CT.203.12.B;

3 — Elza de Assis Castro, Felisberto Moacir de Abreu, Hamilton Gomes Bueno e Jair Machdão Vieira, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.10.C;

4 — Maria Esmeralda de Oliveira, França, ocupante do cargo de Operador Postal, CT-206.6.A;

5 — Lavinia Nogueira de Carvalho e Nair da Aparecida Fonseca Próspero, ocupantes do cargo de Manipulante de Telégrafo, CT-210.10;

6 — Evaristo Molina, ocupante do cargo de Condutor de Malas, ..... CT-213.10.C;

7 — Pedro Paiva Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B;

8 — Wilson Ferraz do Prado, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

IV — no cargo de *Carteiro*, ..... CT-203.10.A:

1 — Lúcio Franco, ocupante do cargo de Condutor de Malas, ..... CT-213.10.C;

2 — Adauto Penna, ocupante do cargo de Condutor de Malas, ..... CT-213.8.B;

3 — Sadyr Silva, ocupante do cargo de Condutor de Malas, ..... CT-213.7.A;

4 — João Alfredo de Santana Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B;

V — no cargo de *Agente Postal*, CT-205.12.B,

João Baptista Cortez, ocupante do cargo de Porteiro, GL-302.11.B.

VI — no cargo de *Agente Postal*, CT-205.10.A:

1 — Maria Terezinha Ribeiro Guarneri e Terezinha Ramano Giffoni, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.8.B;

2 — Celeste França de Paiva, ocupante do cargo de Manipulante de Telégrafo, CT-210.10;

3 — Aído Morelli, ocupante do cargo de Condutor de Malas, ..... CT-213.10.C;

4 — Sirlei Rodrigues Valença, ocupante do cargo de Servente, .... GL-104.5;

VII — no cargo de *Telegrafista*, CT-207.14.B:

Euripedes Paulino da Silva, Gabriel Lamondi, José Rodrigues da Silva Filho, Luiz Chiantotti, Luiz Gonzaga Plácido, Péricles Gomes Portinho e Raimundo Nonato Rocha, ocupantes do cargo de Carteiro, .... CT-203.14.C.

VIII — no cargo de *Telegrafista*, CT-207.12.A:

1 — Audim Pinto Santos, João Batista Silvério Júnior e Waldemar Otaviano de Mello, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.12.B;

2 — Luiz Gonzaga Pereira, ocupante do cargo de Carteiro, CT-203.10.A;

3 — Alda Pinto Rodrigues Maranhães, Edy Antônio Castanheira, Cívásio Ruy de Araújo, João Antônio Guimarães, Laura Chaves Ferreira, Mário Milton Leite, Moacyr Vescovi, Robespierre Prestes, Rubens Poloni e João Batista de Ávila Magalhães, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.10.C;

4 — Carlos Cordeiro Damasceno e Vicente Rodrigues de Aguiar, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.8.B;

5 — Braz de Lucena Alves e Francisco Edmundo de Medeiros, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-210.10.;

6 — Nilza Pereira de Lemos e Reginaldo Franco, ocupantes do cargo de Manipulante de Telégrafo, CT-210.10.;

7 — Irene Alves da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Teleférico, CT-211.6;

8 — Henrique Carvalho, ocupante do cargo de Guarda Fios, CT-212.10.A.

IX — no cargo de Teletipista, CT-208.9:

1 — Gerson da Costa Marques Neto, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B;

2 — José Luiz Agnello Castellano, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

X — no cargo de Manipulante de Telégrafo, CT-210.10.

Vaimira Carvalho Carneiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Teleférico, CT-211.6.

XI — no cargo de Motorista, CT-401.8.A:

Antonio Pintor Y Pintor, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XII — no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13:

Ismael Bueno, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

XIII — no cargo de Porteiro, GL-302.9.A:

1 — Nestor de Almeida Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B;

2 — Francisco Borges, ocupante do cargo de Servçal, GL-102.6.B.

XIV — no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A:

Cipriano Otaviano do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5.

XV — no cargo de Técnico de Artes Gráficas, P-405.17.A:

1 — Armando Silva, ocupante do cargo de Impressor, A-407.12.D;

2 — Géncy Reis e Hygino Angelo André, ocupantes do cargo de impressor, A-407.10.C;

3 — Arnaldo Firmino e Josias Pinto de Oliveira, ocupantes do cargo de Impressor, A-407.9.B;

4 — Edemir do Couto e Wilson Alves da Silva, ocupantes do cargo de Impressor, A-407.8.A.

XVI — no cargo de Técnico de Telecomunicações, P-2002.12.A:

Raimundo Alves Reis, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Teleférico, CT-211.6.

b) de acôrdo com o artigo 64 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963:

I — no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A:

Antonio Leite Ramalho, ocupante do cargo de Fetiçor de Turma Fixa, F-125.7.

II — no cargo de Assessor de Eletrônica, CT-110.17.A:

Onofre França do Carmo, ocupante do cargo de Técnico de Eletrônica, CT-111.14.B.

III — no cargo de Postalista, CT-202.14.B:

João Climaco de Carvalho Neto e José Jorge Assad, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.10.A;

IV — no cargo de Postalista, CT-202.12.A:

1 — Alceu Galino Cassi, Henrique Tibere da Cunha, José Babino Cardoso Júnior e Vitória Müller Uhlmann, ocupantes do cargo de Escriturário, AF-202.10.B;

2 — Manoel Machado, Osvaldo Ayres Martins e Salvador Carmen România, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.12.B;

3 — Flávio de Oliveira e José Yber Pedrosa de Albuquerque, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.10.A;

4 — Danilo Amauri Ayres Forte, ocupante do cargo de Estafeta, CT-204.7.A;

5 — Flora da Silva Mendonça e Maria Gonçalves Pereira, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.10.C;

6 — Adélia de Salles Fonseca, Helena Sansão de Paula, Heien Maria de Souza Villar, Ilka Rosa Pereira Pinto, Lineu de Souza Carvalho, Luiz César Tavares Cotrin, Maria Auxiliadora Silveira, Maria Martha Villar e Zembra Zara de Almeida Rodrigues, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.8.B;

7 — Almerinda Silva Sampaio, Aloísio Xavier de Almeida, Josédith de Souza Santos e Maris Stella Villar Etrusco, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.6.A;

8 — Nedithe Cabral Nunes, ocupante do cargo de Manipulante de Teleférico, CT-210.10;

9 — Carmelita Borges Pimentel, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;

10 — Alceu de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5;

11 — Zeferino Agapito de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Estação, F-105.8.B.

V — no cargo de Carteiro, CT-203.10.A:

1 — Manoel Pedro da Silva, ocupante do cargo de Ferreiro, A-1703.8.A;

2 — Amadeu Alves de Lima e Raimundo Pereira da Silva, ocupantes do cargo de Trabalhador de Estação, F-107.4.B;

3 — Agostinho Pires de Lima e Onofre Quintinho, ocupantes do cargo de Trabalhador de Linhas, F-126.4.B.

VI — no cargo de Agente Postal, CT-205.12.B:

Casemiro Paturalski, ocupante do cargo de Carteiro, CT-203.12.B.

VII — no cargo de Agente Postal, CT-205.10.A:

1 — Rizziori Cavalheiro, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

2 — José Heriberto da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5;

3 — Maria Eulália Lopes de Faria, ocupante do cargo de Auxiliar de Tráfego Teleférico, CT-211.6;

4 — Orlando Gomes Tinoco, ocupante do cargo Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;

5 — Milton Linhares de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Maquinista, F-122.8.

VIII — no cargo de Telegrafista, CT-207.14.B:

Arlindo Ramos de Freitas Filho, Olmiro Rodrigues de Almeida e Paulo Gomes de Amaral, ocupantes do cargo de Estafeta, CT-204.7.A;

IX — no cargo de Telegrafista, CT-207.12.A:

1 — Mário de Magalhães Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7;

2 — Orestes dos Santos Filho, Vândilo Bonfim Palmeira e Wilmar de Souza Cardoso, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.12.B;

3 — David Bergues Duro e Pedro Pinto de Matos, ocupantes do cargo de Carteiro, CT-203.10.A;

4 — Jader Carlos, ocupante do cargo de Estafeta, CT-204.7.A;

5 — José Mário Leal de Sales, Manoel Alves de Souza e Pedro Pires de Carvalho, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.10.C.

6 — Aldamir Brito Pereira, Antônio Augusto Blota, Humberto Marques, José Carlos Nobre de Jesus e Myrthes Levergger Piccirilli, ocupantes do cargo de Operador Postal, CT-206.8.B;

7 — Andreino Torres Cardoso, ocupante do cargo de Operador Postal, CT-206.6.A;

8 — Victor Diduch, ocupante do cargo de Auxiliar de Estação, F-105.8.B;

X — no cargo de Teletipista, CT-208.9:

Dilce Ferreira Navarro Leite, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7.

XI — no cargo de Motorista, CT-401.8.A:

Gildásio Brasilísio Travassos, ocupante do cargo de Servçal, GL-102.6.B.

XII — no cargo de Porteiro, GL-302.9.A:

1 — João da Cruz, ocupante do cargo de Auxiliar de Maquinista, F-122.8;

2 — Jorge Pereira da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador de Linha, F-126.4.B.

XIII — no cargo de Ascensorista, GL-304.8:

Francisco Alves Prado, ocupante do cargo de Trabalhador de Estação, F-107.4.B.

c) de acôrdo com o artigo 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963:

I — no cargo de Farmacêutico, TC-701.20.A:

Hilda Medeiros de Santiago, ocupante do cargo de Postalista, CT-202.12.A.

II — no cargo de Médico, TC-801.21.A:

1 — Gelson Franco, ocupante do cargo de Postalista, CT-202.12.A;

2 — Aristeu Correia Costa, ocupante do cargo de Telegrafista, CT-207.14.B.

III — no cargo de Cirurgião-Dentista, TC-901.20.A:

Humberto Pereira Soares, ocupante do cargo de Telegrafista, CT-207.14.B.

Brasília, 4 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### — Exposições de Motivos

PR — 589-71 — Nº 71, de 22 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de JOÃO CARLOS GONZALES, Auxiliar de Ensino da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a fim de, no período de 1 a 30 de março do corrente ano, participar de estágio de aperfeiçoamento no Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária, de Buenos Aires, República Argentina. "Autorizo. Em 2-2-71." (Rest. ao M. E. C., em 5-2-71).

PR — 592-71 — Nº 74, de 22 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de FLÁVIO QUIXADÁ LINHARES, Professor de Ensino Médio, nível III, lotado na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, a fim de, no período de 15 de fevereiro a 15 de agosto do corrente ano, usufruir bolsa de estudos oferecida pelo Ministério da Educação Nacional, de Portugal. "Autorizo. Em 2-2-71." (Rest. ao M. E. C., em 5-2-71).

### — MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### — Exposição de Motivos

PR — 208-71 — Nº 3, de 8 de janeiro de 1971. Requisição, em caráter excepcional, pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, do servidor ARTHÊMIO BOTTEGA, matrícula nº 2.224.758, Motorista nível 8-A, do Quadro de Pessoal daquele Ministério, para exercer função inerente ao cargo que ocupa, pelo prazo de um (1) ano. "Indefiro. Em 2-2-71." (Rest. ao M. Saúde, em 5-2-71).

### — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### — Exposição de Motivos

PR — 568-71 — Nº 21, de janeiro de 1971. (Publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1971, à pág. 861, 3ª e 4ª colunas).

Retificação

Onde se lê

"... de TARCIDO BARROSO..."

Leia-se

"... de TARCISO BARROSO..."

### — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### — Exposições de Motivos

PR — 572-71 — Nº 26, de 25 de janeiro de 1971. Afastamento do País, dos engenheiros MIGUEL SANTAELLA REDORAT e EDINALDO PINTO DE ALMEIDA, designados pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA para exercerem, mediante contrato de dois (2) anos, funções nos seus escritórios de Paris e Nova Iorque, respectivamente, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 2 de fevereiro de 1971." (Rest. ao M. I. C., em 5-2-71).

PR 673-71 — Nº 33, de 27 de janeiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, de MARIO LUCIO HASEK, JADIR PORTES BARTOLOMEU, SEBASTIAO WILLIAM BALDIB, ROBERTO DE BARROS BENEVOLO e WALTER DE ALMEIDA MOITA, Engenheiros da Companhia Siderúrgica Nacional, a fim de observarem a tecnologia empregada em usinas japonesas, visitar fábricas de equipamentos siderúrgicos pesados e efetuar consultas preliminares com firma norte-americana, objetivando expandir a produção anual do aço. "Autorizo. Em 2-2-71." (Rest. ao M. I. C., em 5-2-71).

#### — MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

##### — Exposição de Motivos

PR 696-71 — Nº 8, de 22 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Doutor CLOVIS JOSÉ DAUDT LYRA DARRIGUE DE FARO, técnico do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), a fim de participar de curso para aperfeiçoamento na técnica de avaliação de projetos e de alocação de capital a realizar-se na Universidade de Stanford, Califórnia — EUA, no segundo semestre do ano em curso. "Autorizo. Em 2-2-71." (Rest. ao M.P.C.G., em 5-2-71).

#### — ORGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

##### — Exposições de Motivos

PR 9.244-70 — Nº 9, de 7 de janeiro de 1971. Ocupantes da Série de Classes de Gravador Artístico, código P-401, da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, pleiteiam reclassificação, nos níveis 19 e 20, criados pelo artigo 9º da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964. Opina aquele Departamento que, tendo em vista pronunciamento da Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, que informou não possuírem os servidores requerentes diplomas expedidos por unidade de ensino superior, o que impede, de plano, a aplicação do citado artigo 9º da Lei nº 4.345, de 1964, somente poderá ser a matéria reexaminada quando da aplicação das disposições da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. "Aprovo. Em 1-2-71." (Rest. ao M. Fazenda, em 5 de fevereiro de 1971).

PR 9.505-70 — Nº 78, de 25 de janeiro de 1971. Pedido do Ministério do Trabalho e Previdência Social de autorização para o Hospital dos Servidores do Estado, IPASE, prover, em

caráter efetivo, vinte e três (23) cargos de Enfermeiro, TC-1201.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — respectivo, com a nomeação de candidatos habilitados em concurso. Opina aquele Departamento após exame procedido pela Coordenação de Recrutamento e Seleção, pela autorização da medida proposta e nomeação dos seguintes candidatos habilitados no concurso C-578, no Estado da Guanabara: JOAQUINA DOS SANTOS, LENIRA CABRAL DIAS, MARIA AVANI BATISTA, ELZA DA SILVA SAMPAIO, JOSEPHA GERNERINO DE SOUZA, HELENA CAMANDARÓBA, YOLANDA OLIVEIRA DE SOUZA, CYRENE PEDRO DA SILVA, ERONISA DOS SANTOS, EDI TEREZINHA PEREIRA, HELOISA PEREIRA DE ARAUJO, MIRALDA MAURICIO SANTOS, YOLANDA DANTAS DE ALMEIDA, THEREZINHA DE JESUS CORREA BONILLET, OLIVIA PINTO PEREIRA, MARIA EMILIA RODRIGUES CHAGAS, MARIA IVONE DE SOUZA, LEDYR DA SILVA, IGNEZ CARMO DE SANT'ANNA TEIXEIRA, EUZA SOARES D'ALMEIDA, NEUZA DA CONCEIÇÃO, LUIZA TERESINHA BATISTA e VIVINA IMELDA LANZARINI. "Autorizo. Em 2-2-71." (Rest. ao M. T. P. S., em 5-2-71).

PR 160-71 — Nº 13, de 7 de janeiro de 1971. Pedido da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUPFRAMA, através do Ministério do Interior, de autorização para admitir, nas condições que menciona, sob o regime da legislação trabalhista, seis (6) Fiéis, onze (11) Auxiliares de Fiéis e vinte (20) Conferentes. Opina aquele Departamento por que seja autorizada a execução dos serviços de que se trata mediante retribuição contra recibo, na forma do artigo 111 do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, e pelo prazo de onze meses, conforme o item IV do artigo 8º do Decreto nº 67.561, de 1970. "Autorizo. Em 29-1-71." (Rest. ao M. Interior, em 4-2-71).

#### — AUTARQUIAS

##### — CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

##### — Exposição de Motivos

PR 846-71 — Nº 3, de 22 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para o Tesouro Nacional, de CÉLIA RIBEIRO ZAHER, Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, a fim de comparecer as reuniões que a Federação Internacional de Documentação (FID) fará realizar em Bruxelas no período de 12 e 13 do corrente e em Haia no período de 15 e 16 de fevereiro de 1971. "Autorizo. Em 4-2-71." (Rest. ao G. M., em 5-2-71).

#### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

#### GABINETE DO MINISTRO

##### (\*) PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2-B — Designar Jorge Robichez Penna para exercer a função de Oficial de seu Gabinete.

##### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Nº 3-B — Designar o Dr. Sebastião Machado Filho, para exercer a função de Oficial de seu Gabinete. — Alfredo Buzaid.

(\*) Nota do SPb — Republicadas por terem saído com incorreções dos originais no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1971.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### (\*) PORTARIA Nº 11-B DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Incluir na Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 1º de fevereiro de 1971:

Em Brasília:

Aldemar Gramelich — como Auxiliar "A"

Antonio Borges Teles — como Ajudante "B"

Ayrton Paiva — como Ajudante "A"

No Estado da Guanabara:

Walkiria Lima Laranja — como Auxiliar "A"

Haroldo Costa Domingues — como Auxiliar "B"

Alvaro Heredia Rosa — como Ajudante "A". — Alfredo Buzaid.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

##### Divisão de Estrangeiros

##### Seção de Permanência

##### EXPEDIENTE DE 25 DE JANEIRO DE 1971

##### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

##### Processos:

Nº 39.458-70 — Harold U. Hammershaimb — norte-americano — S. Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 18-1-71.

(\*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1971.

Nº 26.500-6 — Marcel Riou — francês — São Paulo — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 19-1-71.

Nº 26.501-6 — Roger Bellamy — francês — São Paulo — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 19 de janeiro de 1971.

Nº 26.502-6 — Roger Georges François Lepoivre e esposa Suzanne Marie Jeanne Taron Lepoivre — franceses — São Paulo — Prorrogação de permanência — Arquite-se. — Em 19 de janeiro de 1971.

Nº 13.833-0 — Roberto Roque Tajes Acosta — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 19-1-71.

Nº 22.714-7 — Nibia Estela Barreto de Cañepa — uruguaia — Paraná — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 20-1-71.

Nº 8.386-6 — Hani Ali Saab — libanês — Paraná — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 20-1-71.

Nº 7.442-66 — Jumá Hamzeh El Machrabí — jordaniano — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 21 de janeiro de 1971.

Nº 7.369-6 — Tatjana Suschko — ucraniana — Guanabara — Retificação de nome — Arquite-se. — Em 20 de janeiro de 1971.

Nº 8.364-66 — Markus Berlefeim — polonês — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Arquite-se. — Em 20 de janeiro de 1971.

Nº 8.666-66 — Naihma David Elias — síria — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Arquite-se. — Em 20-1-71.

Nº 1.427-71 — Tullio Tramontin — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 14-1-71.

Nº 1.428-71 — Curzio Favretto — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho — Visado em 14-1-71.

Nº 1.584-71 — Carlos Germán Lemus Farias — chileno — residente no Chile — Visto em contrato de trabalho — Visado em 15-1-71.

Nº 1.582-71 — Osvaldo Raul Sepulveda Nuñez — chileno — residente no Chile — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 15-1-71.

Nº 1.583-71 — Sergio Hevia Casanova — chileno — residente no Chile — Visto em contrato de trabalho — Visado em 15-1-71.

Nº 34.527-70 — Jean Maive Augustin Desreumaux — francês — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 613-71 — Anibal Muñoz — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 40.516-70 — Karim Ghattás Boukarim e esposa Laurice Karim Boukarim — libaneses — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 21-1-71.

Nº 1.862-71 — Paul Emmerich — alemão — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 20-1-71.

Nº 1.405-71 — Santo Iannella — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 21-1-71.

Nº 1.192-71 — Bendicht Stoeckli — suíço — residente na Suíça — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 21-1-71.

Nº 1.193-71 — Markus Widmeier — suíço — residente na Suíça — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 18-1-71.

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

## Processos:

Nº 39.612-70 — Bernarda Adela Gamarra Abella — uruguaia — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 18-1-71.

Nº 37.874-70 — Aniceto João Fernandes — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 18-1-71.

Nº 32.500-70 — Ana Torres Torres — espanhola — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 18-1-71.

Nº 33.729-70 — Gracinda Ferreira do Rego — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 34.530-70 — Jean Denis Stéphane Perrin — francês — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 34.529-70 — Jean Marie André Léon Fugeray — francês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 34.528-70 — André Lucien Lepoutre — francês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 20-1-71.

Nº 37.125-70 — Paul David Zabel e esposa Judith Ann Zabel — norte-americanos — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 20 de janeiro de 1971.

Nº 33.646-70 — Ralph Edward Jennings — inglês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 18-1-71.

Nº 24.299-70 — Reinhart Wolfgang Andreas Helmke — alemão — Alagoas — Permanência definitiva. — Deferido em 18-1-71.

Nº 15.217-69 — Tarcisio Cerioni — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 18 de janeiro de 1971.

Nº 58.907-70 — Abdalla Hassan Mirhom — libanês — Distrito Federal — Reconsideração de permanência. — Deferido em 18-1-71.

Nº 40.408-70 — Miriam Catellani — italiana — Mato Grosso — Permanência definitiva. — Deferido em 18 de janeiro de 1971.

Nº 40.435-70 — Beatriz Angela Gosweiler Masini — uruguaia — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 18-1-71.

Nº 6.995-70 — Ilse Arit — alemã — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 18-1-71.

Nº 38.603-70 — Hans Christian Kröger e esposa Angelika Sybilla Dora Elisabeth Kröger — alemães — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 18-1-71.

Nº 37.003-70 — Francisco Munis Furtado Simas — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 15-1-71.

Nº 32.689-61 — Claude Maud Perrier — francesa — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 15-1-71.

Nº 1-71 — Giuseppe Piccirillo e esposa Marisa Cremonese Piccirillo — italianos — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 20 de janeiro de 1971.

Nº 26.072-70 — Carsten Jessen Christensen — dinamarquês — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 18-1-71.

### Seção de Sociedades Extradição e Expulsão de Estrangeiros

#### EXPEDIENTE DE 25 DE JANEIRO DE 1971

##### ATO DO DIRETOR-DE-DIVISÃO

Nº 26.793-70 — Missão Batista Equatorial do Brasil — Belém — Estado do Pará — Solicita continuação de funcionamento. — Despacho: "Compareça o procurador neste Departamento".  
Em 25 de janeiro de 1971.

Cid Andrade Figueira; 2º Sgt ... (1G-890.425), QM 07-101 — Carlos Almir da Silva Freitas; 2º Sargento (10G-38.440), QM 07-101 — Manoel Ignácio de Abreu Lima Filho; 2º Sar-

gento (1G-837.440), QM 05-126 — Aureliano Pertile e 2º Sgt (1G-872.380), QM 10-155 — Geraldo Paulo Lucas, todos do EME (Rio-GB). — General Ex Isaac Nahon.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 50 — Conceder dispensa a Alvaro Pereira Barbalho, matrícula nº 2.276.258, do cargo de substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Nº 51 — Designar Alfredo Lopes Ferreira, matrícula nº 1.196.515, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em suas faltas e impedimentos.

Nº 52 — Conceder dispensa a Luiz José Schinda, matrícula nº 2.379.901, da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Cascavel, no Estado do Paraná.

Nº 53 — Designar Almir Marcondes Belache, matrícula nº 2.196.802, ocupante de cargo de nível 12, da Série de Classes de Exator Federal, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Cascavel, no Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Luiz José Schinda. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

### Coordenação do Sistema de Tributação

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 54 — Designar Lino de Azevedo Mesquita, matrícula nº 2.293.015, ocupante de cargo da classe "A", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Divisão de Legislação e Julgado, desta Coordenação.

Nº 55 — Designar Enrique Manuel Garbayo Guarido, matrícula número 2.035.472, ocupante de cargo da classe "B", da Série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor, desta Coordenação. — Waluyl Pires de Amorim, Coordenador.

### 2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

#### Delegacia da Receita Federal em Belém

#### PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 19 — Conceder dispensa a Maria Esmeraldina Garcia Lemos, matrícula nº 1.804.969, ocupante do cargo de Escriuturária, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Arrecadação, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 20 — Conceder dispensa a Luiza Maria Rodrigues de Moraes, matrícula nº 2.015.213, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Administração, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69.

Nº 21 — Conceder dispensa a Celynyra de Araújo Cepêda, matrícula nº 1.958.490, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Fiscalização, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69.

Nº 22 — Designar Maria Esmeraldina Garcia Lemos, matrícula número 1.804.969, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriuturária, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Administração, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 23 — Designar Celynyra de Araújo Cepêda, matrícula nº 1.958.490, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente Datilógrafa, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Arrecadação, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 24 — Designar Luiza Maria Rodrigues de Moraes, matrícula número 2.015.213, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente Datilógrafa, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Fiscalização, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31-1-69.

### 6ª REGIÃO FISCAL — MG

#### Pôsto da Receita Federal em São João Del'Rei (MG)

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 36-DF, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os arts. 23, letra "b"; 25, letra "c"; 28, letra "d"; 29; 31, § 3º, e 59 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2º Tenente QOA (10G-2.134) — Pedro Gaia Duarte, com os proventos do posto de Capitão, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e ter sido julgado, a 17 de fevereiro de 1970, definitivamente incapaz para o serviço do Exército, observados os Arts. 126, itens 1 e 2; 127; itens 1 e 2; 129, item 2; 138, itens 1 e 2 c/art. 22, item 3; 139, item 4; 141, item 2 e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969. — Gen Ex Orlando Geisel.

### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 12-EME, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 129-EME, de 4 de dezembro de

1970, referente ao Ten Cel Inf QEMA, Nelson Luiz Bellegard. — Gen Ex Alfredo Souto Malan.

### DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

#### PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria número 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Nº 39-DIS2-C — Tornar insubsistente a Portaria nº 78 DIS2-C, de 5 de maio de 1969, no que se refere ao 3º Sargento QM 00/112 (1G-847.025) — Getúlio Veiga Brandão.

Nº 40-DIS2-C — Tornar insubsistente a Portaria nº 499 DIS2-C, de 4 de dezembro de 1970, no que se refere ao 1º Sargento QM 07/201 — ... (1G-474.468) — Haroldo José Rodrigues, do EME (Rio-GB).

#### PORTARIA Nº 44-DIS2-C, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Manda servir em Brasília — DF, no EME (Brasília — DF), por necessidade do serviço, os seguintes Sargentos: 2º Sgt (4G-241.817), QM 07-101 — Antônio de Oliveira Rocha Filho; 2º Sgt (1G-815.442), QM 07-101 —

7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar "Devedores Remissos", os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incursos nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

- 1 - Bittar & Ribeiro Ltda. - Rua Artur Bernardes, 95 - São João Del-Rei - MG.
2 - Dirce Leopoldo Tolentino - Rua General Aristides Prado, 1 - São João Del-Rei - MG.
3 - Hugo da Silva Bassi - Rua Artur Bernardes, 175 - São João Del-Rei - MG.
4 - Jaime Ferreira da Fonseca - Rua do Rosário, 49 - Lagôa Dourada - MG.
5 - Ondina de Resende Melo - Povoado do Arame - Lagôa Dourada - MG.
6 - Paulo Bittar & Cia. Ltda. - Avenida Rui Barbosa, 375 - Avenida Rui Barbosa, 375 - São João Del-Rei (MG). - João Cota Valadão - Chefe do Pôsto.

7ª REGIÃO FISCAL - GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - RJ

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, 7ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12-10-67, declara suspensas as sanções de "Devedor Remisso" aplicadas pela Portaria nº 352, de 29 de dezembro de 1970, à firma José de Oliveira Alves, inscrito no C.G.C. número 30.753.131 com endereço na Avenida Nilo Peçanha nº 958, nesta Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, referente ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por não mais subsistir a razão que motivou aquele ato. - Nilo Freitas de Araújo, Delegado.

Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a pedido, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo Pessoa Jurídica da Seção de Controle de Declarações do Serviço de Tributação, desta Delegacia, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Idalina de Jesus Figueiredo, matrícula nº 1.189.675, e na oportunidade elogiá-la, pela valiosa colaboração prestada. - Bráulio Ribeiro Café, Delegado.

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias - Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender as sanções de Devedor Remisso, aplicada pela Portaria número 95, de 14 de agosto de 1970, contra Casa de Couros Brasil Ltda., estabelecida na Avenida Presidente Kennedy nº 1.879 em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que o Edital de Intimação, datado de 20 de março de 1970, não consta o nome da firma supracitada. - Altair Barbosa de Araújo, Agente.

ATOS DECLARATORIOS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

buções e tendo em vista o que dispõe o artigo 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Nº 215 - Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória. Nome: Indústria Xerém Materiais de Construções Ltda. C.G.C. 29.347.622. Endereço: Av. Presidente Kennedy, km. 22. Cidade: Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro. Proc. ADC nº 725-69. Natureza da Dívida: Imposto Único sobre Minerais. Valor da Dívida: Cr\$ 430,00. Data da Decisão:

Nº 216 - Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória. Nome: Indústria Xerém Materiais de Construções Ltda. C.G.C. 29.347.622. Endereço: Av. Presidente Kennedy, km. 22. Cidade: Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro. Proc. ADC nº 1.241-69. Natureza da Dívida: Imposto Único sobre Minerais. Valor da Dívida: Cr\$ 302,00. Data da Decisão: Duque de Caxias, 26 de Janeiro de 1971. - Altair Barbosa de Araújo.

Nº 216 - Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecorrível, na esfera administrativa, a decisão condenatória. Nome: Indústria Xerém Materiais de Construções Ltda. C.G.C. 29.347.622. Endereço: Av. Presidente Kennedy, km. 22. Cidade: Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro. Proc. ADC nº 1.241-69. Natureza da Dívida: Imposto Único sobre Minerais. Valor da Dívida: Cr\$ 302,00. Data da Decisão: Duque de Caxias, 26 de Janeiro de 1971. - Altair Barbosa de Araújo.

8ª REGIÃO FISCAL - SP

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba - SP

(FORMULARIO Nº 11)

Processo nº 00.303-70 - PRF. em Penápolis Interessado: Sindicato Rural de Penápolis Assunto: Isenção de tributação do imposto de renda C.G.C. 53.897.674/001

Ato declaratório

Isenção nº 31.000/13/70 Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda. Obrigatoriedade de prestação de informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados. Sindicato Rural de Penápolis, através de processo devidamente instruído, conforme artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar. Isto pôsto e Considerando que a requerente comprovou, de acordo com a documentação anexa, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia. Reconheço, no uso da competência delegada pela Portaria nº 134, de 20 de outubro de 1970, do Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba, a isenção do imposto de renda à entidade Sindicato Rural de Penápolis, com sede à Avenida Cunha Cintra nº 1.000, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei às repartições da Receita Federal e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares,

dos tributos sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se, para ciência, cópia autenciada da presente decisão à interessada e providencie-se a divulgação.

DRF - R\$ 1.000 - Araçatuba, 17 de dezembro de 1970. - Carlos Ferreira Leão, Chefe da Seção de Fiscalização - Supervisor Sub-Regional da Operação PJ Onissos/70. (Nº 361-B - 2-2-1971 - Cr\$ 48,00)

Pôsto da Receita Federal em Pitanga

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Pitanga, no uso de suas atribuições e

Considerando o que dispõe o Decreto-lei número 5 de 13.10.37, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incursos nas sanções previstas nos artigos 429 do Decreto nº 58.400, de 10.5.66 e 168 do Decreto-lei número 61.514, de 17.10.67.

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incursos nas sanções previstas nos artigos 429 do Decreto nº 58.400, de 10.5.66 e 168 do Decreto-lei número 61.514, de 17.10.67.

- Ivon Gomes Dornelas - C.P.F. 114.642.919. Adelio Muniz de Oliveira - C.G.C. 80.148.059-001. Neudes Castro da Luz - C. G. C. 80.145.915-001. Israel Cirineo Gamargo - C. G. C. 80.148.893-001. Alzira Batista Schinemann - C.G.C. 80.148.893-0001. Nivaldo Schinemann - C. G. C. 80.148.869-001. Pedro Martins Montezani - C.G.C. 80.146.970-001. Arlei de Jesus Prado - C. G. C. 80.146.590-001. Alfredo Conceição - C. G. C. 80.148.109-001. Ind. e Com. de Móveis Populares Ltda. - C.G.C. 80.150.360-001. Miguel Tupich - C. G. C. 80.149.115-001. Francisco dos Santos - Chefe.

Pôsto da Receita Federal em Catanduva

ATO DECLARATORIO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Catanduva, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta dos processos números 86.300/011/71; 86.300/016/71; 86.300/017/71; 86.300/028/71; 86.300/027/71; 86.300/033/71; 86.300/029/71; 86.300/030/71 e 86.300/043/71, resolve:

Declarar excluído (s) da (s) relação (ões) de devedor (es) remisso (s), constan(s) do (s) Ato (s) Declaratório (s) nº (s) 86.300/011/71; 86.300/033/71; 86.300/004/71 e 86.300/005/71 o (s) contribuinte (s) abaixo, por (em) se(v)ido seu (s) débito (s) para com a Fazenda Nacional:

Table with 5 columns: Número de ordem, NOME, C.P.F. C.G.C., Número do processo, Espécie. Contains 5 entries for Catanduva.

Paolo Merighe, Chefe.

9ª REGIÃO FISCAL - PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joinville

ATOS DECLARATORIOS DE 20-1-71

O Delegado da Receita Federal em Joinville SC, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de Competência de que trata a Portaria nº 404, de 26 de agosto de 1970, do Superintendente Regional da Receita Federal Nona Região Fiscal, declara:

Nº 171 - que, por despacho, desta data, exarado no processo protocolizado nesta Delegacia sob nº 2.833 de 1970, considerou a empresa Casimiro Silveira Sociedade Anônima - Indústria e Comércio, estabelecida à rua Luz Belino, nº 863, nesta cidade de Joinville, SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 84.683-001, habilitada a propor o desembaraço de mercadorias estrangeiras em seu pro-

prio depósito, instalado no mesmo endereço, nos termos da Portaria SRF nº 1.038, de 8 de setembro de 1969 e normas complementares contidas na Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 37, de 7 de agosto de 1970, bem como da compatibilização determinada pela Ordem de Serviço SRRF nº 9 - nº 42, de 26 de agosto de 1970.

Sujeita-se, ainda, a requerente às exigências previstas nos mencionados atos ou em outros que venham a ser editados sobre o objeto da presente habilitação lhe é concedida a título precário.

Nº 271 - que, por despacho, desta data, exarado no processo protocolizado nesta Delegacia sob nº 3.101 de 1970, considerou a empresa Fundação Tupy Sociedade Anônima, estabelecida à rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Joinville, SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 84.683.374/001, habilitada a propor o desembaraço de mercadorias estrangeiras em seu pro-

prio depósito, instalado no mesmo endereço, nos termos da Portaria SRF — nº 1.038, de 8 de setembro de 1969 e normas complementares contidas na Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 37, de 7 de agosto de 1970, bem como da compatibilização determinada pela Ordem de Serviço SRRF/9º — nº 42, de 26 de agosto de 1970.

Sujeita-se, ainda, a requerente às exigências previstas nos mencionados atos ou em outros que venham a ser editados sobre o objeto da presente habilitação que lhe é concedida a título precário. — *Rubens Seara*, Delegado da Receita Federal — Substituto.

### 10ª REGIÃO FISCAL — RS

#### Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo.

PORTARIA Nº DRF-07/71, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Passo Fundo (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 3 do artigo 60,

do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969,

Considerando que a delegação de competência é princípio fundamental da Reforma Administrativa,

Considerando que há necessidade de intensificar a descentralização administrativa dos serviços desta Delegacia, visando maior rapidez e objetividade no processamento dos mesmos,

Considerando, ainda, que a Instrução Normativa nº 38, de 7.8.70 e o Projeto SRRF/10 nº 9-70 — Operação Omissos Pessoa Jurídica têm prazo determinado para sua execução, resolve:

Delegar competência aos chefes das Agências e Postos da Receita Federal sob sua jurisdição, pelo prazo de duração do Projeto acima referido, para:

1) proceder, lançamento "ex officio", na forma dos artigos 407, 408 e 409 do Decreto nº 58.400-66;

2) aplicar multas na forma dos artigos 21 e 22 do Decreto-lei número 401-68, observando o disposto na Instrução Normativa nº 38, de 7 de agosto de 1970. — *Sergio Lambert*, Delegado.

### Divisão do Material

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DIVISÃO DO MATERIAL DA FAZENDA

O Diretor da Divisão do Material, no uso da subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº DG-GB 815 de 8/11/68 (D.O. de 19/11/68) reconhece as dívidas e que se referem os processos enumerados na relação infra, em proveito da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, correspondente ao fornecimento de energia elet. e diversas repatrições deste Ministério.

PROCESSO	IMPORTÂNCIA CR\$	EXERCÍCIO
11.523/70	52.508,57	1970
23.678/70	69.111,12	"
27.790/70	45.756,43	"
33.547/70	54.575,08	"
38.918/70	54.385,55	"
45.189/70	54.479,28	"
50.626/70	54.270,50	"
58.996/70	229,20	"
59.383/70	54.164,29	"
67.217/70	108.311,94	"

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, em Brasília, para os devidos efeitos.

Divisão do Material,

Roberto Ribeiro de Carvalho  
Diretor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DIVISÃO DO MATERIAL DA FAZENDA

O Diretor da Divisão do Material, no uso da subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº DG-GB 815 de 8/11/68 (D.O. de 19/11/68) reconhece as dívidas e que se referem os processos enumerados na relação infra, em proveito da Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados a este Ministério.

PROCESSOS	IMPORTÂNCIA CR\$	EXERCÍCIO
131.172/68	141,71	1967
24.579/70	83,16	1970
24.583/70	29.946,02	1970
31.287/70	1.761,92	1970
34.562/70	1.882,10	"
34.563/70	28.508,29	"
34.564/70	1.405,53	"
40.382/70	1.596,16	"
40.398/70	3.788,27	"
42.639/70	1.684,26	"
42.644/70	2.914,51	"
48.802/70	1.493,39	"
51.009/70	28.023,98	"
54.235/70	1.875,33	"
54.250/70	2.497,58	"
61.058/70	1.732,01	"
61.062/70	186,54	"
61.063/70	1,17	"
64.277/70	35.013,11	"
64.278/70	1.018,32	"
64.989/70	34.382,39	"
64.992/70	1.004,82	"
66.594/70	361,64	"
66.595/70	2.068,47	"
66.596/70	2,02	"
66.599/70	445,15	"
66.600/70	330,10	"
66.602/70	150,68	1970
66.607/70	186,77	"
66.608/70	246,60	"
66.612/70	86,57	"
66.613/70	28,27	"

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os devidos efeitos.

Divisão do Material,

Roberto Ribeiro de Carvalho  
Diretor.

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS

No Ofício n.º 073-71, de 20 de janeiro do corrente ano, através do qual a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca solicita autorização para que a empresa "Sebastião Exercício Ramos S. A. — Pesca Exportação e Importação" possa nacionalizar dois barcos de pesca de bandeira norte-americana denominados "Comanche" e "S.W.J.", cuja aquisição estava prevista no contrato de arrendamento firmado de conformidade com a autorização ministerial publicada no *Diário Oficial* da União de 14.10.69, Parte — I, página 3.682, o Senhor Ministro da Agricultura exarçou o seguinte despacho:

"Aprovo, uma vez atendidas todas as formalidades legais. Em 26.1.71 — *Luiz Fernando Cirne Lima* — Ministro da Agricultura".

No Ofício SUDEPE n.º 80-71, datado de 21.1.71, em que a referida Superintendência submete a aprovação do Senhor Ministro da Agricultura solicitação da Empresa Soccam S. A. — Sociedade Comercial de Ali-

mentos do Mar para nacionalizar barcos de bandeira norte-americana, denominados "Tiger Bay" — "Golden Rule" — "Big Shot" e "Glamour Gal", utilizados, por arrendamento para pesca nas regiões Centro e Sul do País, conforme autorização constante do ofício — SUDEPE n.º 4.490, publicado no *Diário Oficial* da União

de 23.10.69 — Seção I — Parte II — página nu.º 2.807, cuja aquisição é prevista em projeto na SUDEPE, o Senhor Ministro, exarçou o seguinte despacho:

"Autorizo; atendidas as exigências legais". — *Luiz Fernando Cirne Lima* — Ministro da Agricultura, em 2.1.71".

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 1 DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Inspetor Geral de Finanças, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 85, de 20.2.70, publicada no *Diário Oficial* de 5.3.70, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 29 de janeiro de 1971, o Oficial de Administração nível 14.B, Irênio Chaves, da função de Assistente, com a gratificação mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), tendo em vista ter sido designado para

exercer no Fundo Federal Agropecuario a função de Assessor Chefe da Assessoria Financeira. — *Norival Onofre Kwiatkowski*.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Inspetor Geral de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 57 — Dispensar a partir de 12.11.70, o Assistente Jurídico Lauro

Carneiro de Loyola Junior, da função de Assessor com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), tendo em vista a extinção da referida função, conforme Exposição de Motivos n.º 797, de 3.11.70, publicada no *Diário Oficial* de 12.11.70.

N.º 58 — Dispensar a partir de 12.11.70, o Assistente Jurídico Fernando Soares dos Santos de Oliveira, da função de Assessor com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), tendo em vista a extinção da referida função, conforme Exposição de Motivos número 797, de 3.11.70, publicada no *Diário Oficial* de 12.11.70.

N.º 59 — Dispensar a partir de 12.11.70, a Escriutária nível 8.A, Conceição Aparecida Neves, da função de Chefe de Secretaria com a gratificação mensal de Cr\$ 840,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), tendo em vista a extinção da referida função, conforme Exposição de Motivos n.º 797, de 3.11.70, publicada no *Diário Oficial* de 12.11.70. — *Norival Onofre Kwiatkowski*.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 60.BSB DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Armando de Souza Corrêa para exercer a função de Assessor-Chefe de seu Gabinete em Brasília, de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete reajustada em seus valores pelo Decreto n.º 66.597, de 20 de março de 1970 atribuindo-lhe o acréscimo de 90% sobre os seus vencimentos, por não ter vínculo com o Serviço Público — *Jarbas G. Passarinho*.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de de-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

zembro de 1961, combinada com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, os seguintes servidores procedentes do Estado da Guanabara:

Sérgio Polari de Alverga — Tradutor, nível 14, matrícula número .... 2.182.581;

Marise Alves Motta — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.120.245;

Yara Macedo Maia — Escriutário, nível 8, matrícula n.º 2.138.952;

Marino Cardoso dos Santos — Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula n.º 1.082.804;

Paulo Cesar Moraes dos Santos — Mensageiro, nível 1, matrícula número 2.184.331.

PORTARIA N.º 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista a complementação da mudança para a Capi-

tal Federal de Secretaria Geral, resolve:

Localizar em Brasília os colaboradores abaixo relacionados, que acompanharão aqui a Secretaria-Geral na referida mudança, procedentes do Estado da Guanabara:

Hipérides Ferreira de Melo — Chefe de Gabinete da Secretaria Geral; Sandoval de Vasconcelos Machado — Assessor da CAI;

Regina Maria de Vasconcelos Machado — Assessora da CAI;

João Ribeiro de Oliveira e Souza — Assessor da Secretaria-Geral;

Eunice Miranda da Rocha — Secretária do Secretário-Geral;

Elizabeth Cavares de Lacerda — Assessora do Serviço de Atividades Auxiliares do Secretário-Geral;

Cláudio Augusto Joaquim Moreira — Assessor da ASSEPLAN;

Pedro Helício Maranhão — Assessor da ASSIPLAN;

Euler Garcia do Carmo — Assessor da ASSEPLAN;

Oscar Machado da Silva — Responsável pel. ASSAI;

Antônio Magno Figueira Netto — Assessor da ASSAI;

Vera Lúcia Barbosa Netto — Assessora da ASSEPLAN;

Antônio Damasceno Paixão — Assessor da ASSEOR;

Mary Cunha Terrel — Assessora da ASSEPLAN. — *Júlio Ribeiro Gontijo*, Diretor-Geral Respondendo.

## DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Inspeção Seccional do Rio de Janeiro — GB

ATO N.º 59

A Inspectora-Assistente, no exercício eventual da função de Inspeção Seccional do Rio de Janeiro — GB, na forma estabelecida pela Portaria número 322, de 8 de junho de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, resolve conceder ao Ginásio e Escola Técnica de Comércio Afonso Celso, situado na rua Engenheiro Trindade n.º 228, em Campo Grande, autorização para funcionar, condicionalmente, com o 2.º ciclo.

A denominação do estabelecimento acima citado passará a ser Colégio e Escola Técnica de Comércio Afonso Celso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1970. — *Maria do Patrocínio Leite de Araujo Castro*. (N.º 4.332 — 29.1.71 — Cr\$ 13,00).

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.037, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Decreto n.º 61.776, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, o Professor Oswaldo Colatino de Araújo Góes, Técnico de Administração nível 22, matrícula número 1.080.776, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, desta Secretaria de Estado. — *Julio Barata*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

## DESPACHOS

N.º 317.306-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trabalho, através da Portaria n.º 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Distribuidores, Vendedores de Jornais e Revistas, da Cidade de Salvador — Bahia. Em 28 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 318.253-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria n.º 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, de Man-

doça, Masas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, da Cidade de Salvador — Bahia. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 316.633-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria n.º 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas no Estado da Bahia — Salvador. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 316.632-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me

foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Petróleo no Estado da Bahia — Bahia, com as seguintes restrições: a) O recurso orçado na conta 129 — Outras Rendas, só poderá ser recebido, desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria n.º 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) Retificar a conta 223 para Cr\$ 70.000,00, de acordo com o art. 589, § 1º, da C.L.T. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 316.566-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria n.º 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de

Contrôle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Fibras Vegetais do Estado da Bahia. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 316.573-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilheus — Bahia, com as seguintes restrições: a) de futuro, deverá a entidade apresentar sua P.O. dentro do prazo fixado pela C.L.T., art. 550. Em 25 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 322.315-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar com base territorial nos municípios de São Francisco do Conde, Santo Amaro, São Sebastião e Cachoeira — Terra Nova — Estado da Bahia, com as seguintes restrições: a) subconsignação 18 — só operará correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 300.055-71 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Maceió — Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) Esclarecer as despesas orçadas na conta 237. Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 321.538-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa — Paraíba, com as seguintes restrições: a) Mobiliário e Instalações — só será custeada pela contribuição sindical quando se destinar a atender ao grupo assistencial; b) De futuro, deverá a entidade apresentar sua P.O. dentro do prazo fixado no art. 550 da C.L.T. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.103-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas e Radiotelegráficas do Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) O recurso orçado na conta nº 149, poderá ser recebido, desde que antes sejam

cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 26 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 320.651-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de São Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Juazeiro — Estado da Bahia, com as seguintes restrições: "Retificar as subconsignações 1 — 2 — 3 — 4 — 5, para Cr\$ 1.890,00 — 100,00 — 1.200,00 — 1.739,60 e 520,00, respectivamente, de acordo com o modelo 7".

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 321.510-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato Rural de Silva Jardim — Estado do Rio de Janeiro. Em 25 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 320.644-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício

de 1971 do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis, Acessórios do Estado da Bahia.

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 320.646-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia.

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 320.649-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo de São Gonçalo dos Campos — Estado da Bahia.

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 316.648-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariópolis — Paraná,

com as seguintes restrições. 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da CLT para o envio de suas P.C.; 2) Transferir da conta 219 para a 263 a despesa com a arrecadação da Contribuição Sindical (Portaria número 3.209, de 25 de março de 1970 — D.O. de 9 de abril de 1970); 3) Retificar as contas 221 — 222 e 223 para respectivamente Cr\$ 1.700,00 — .... Cr\$ 1.275,00 e Cr\$ 425,00, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei número 789 — *Diário Oficial*, de 27 de agosto de 1969.

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 316.780-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Morretes — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: 1) As subconsignações 47 e 48, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas.

Em 26 de janeiro de 1971. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.570-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campina Grande — Paraíba, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 12 — Contador — só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 311.732-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros de Peles de Campina Grande — Paraíba.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 311.734-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Estivadores da Cabedelo — Paraíba, com as seguintes restrições: a) o recurso orçado na conta 129 — só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria número 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 311.756-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal

# COLEÇÃO DAS LEIS 1970

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Paraíba, com as seguintes restrições: o recurso orçado na conta 129, Outras Rendas, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria número 32 de 18 de janeiro de 1968, se for o caso.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 311.767-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato da Indústria de Sabão e Velas de Campina Grande — Paraíba, com as seguintes restrições: o recurso orçado na conta 149 — só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria número 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 311.941-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas no Estado de Alagoas.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.147-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Borraçópolis — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: "Retificar as contas 221 para Cr\$ 1.700,00 — 222 para Cr\$ 1.275,00 e 223 para Cr\$ 425,00, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei número 789, de 26 de agosto de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1969.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.150-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles do Estado do Paraná, com as seguintes restrições: "As subconsignações 13 e 47, só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas".

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 321.947-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil de Maringá — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: "De futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no artigo 550 da CLT".

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.018-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que

me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Jacarézinho — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: "De futuro deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no artigo 550 da CLT".

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 315.965-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporá — Paraná, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da CLT ou o envio de suas P.O.; 2) Transferir da conta 219 para a 263 as despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical (Portaria número 3.209, de 25 de março de 1970. — *Diário Oficial* de 9 de abril de 1970; 3) Retificar as contas 221 — 222 e 223, para respectivamente Cr\$ 1.700,00 — Cr\$ 1.275,00 e Cr\$ 425,00.

Em 19 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.640-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Renascença — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a) de futuro deverá a entidade apresentar suas P.P.O.O dentro do prazo fixado no artigo 550 da CLT; b) Retificar as contas 221 para Cr\$ 1.700,00 — 222 Cr\$ 1.275,00 e 223 para Cr\$ 425,00, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei número 789, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1969.

Em 19 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.667-70 — (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Rica — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: Retificar as contas 221 para Cr\$ 2.550,00 — 222 para Cr\$ 1.912,50 e 223 para Cr\$ 637,50, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei número 789, de 27 de agosto de 1969.

Em 15 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.784-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Armazéns Gerais de Curitiba — Paraná, com as seguintes restrições: 1) Retificar a conta 263 — Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical, para Cr\$ 240,00 (6% sobre o valor da Contribuição Sindical).

Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.790-70 — (28.1.B) — No uso da delegação de competência que

me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba — Paraná, com as seguintes restrições: 1) Retificar a conta 263 — Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical, para Cr\$ 1.020,00 (6% sobre a Contribuição Sindical).

Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.788-70 (28-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde em Curitiba — Paraná, com as seguintes restrições: 1) Retificar a conta 263 — Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical, para Cr\$ 240.000 (6% sobre o total da Contribuição Sindical).

Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 316.791-70 (28-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, com as seguintes restrições: Retificar a conta 263 — Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical, para ..... Cr\$ 1.692,0 (6% sobre o total da Contribuição Sindical).

Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.152-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Curitiba — Estado do Paraná.

Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 322.153-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas de Curitiba — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: De futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da C.L.T. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 320.213-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Bela Vista do Paraíso — Estado do Paraná. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 320.208-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Vigias Portuários de Paranaguá — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: O recurso orçado na conta 129 — Outras Rendas — só poderá ser recebido desde que antes seja cumprida a Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*.

Nº 320.210-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba — Estado do Paraná. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 320.198-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias de Serenarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: De futuro deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da C.L.T. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 317.343-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Paranaguá — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a) a despesa orçada na conta 237 — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; b) Retificar os totais das contas 235 e 244 para ..... Cr\$ 3.500,00 e Cr\$ 5.360,00, respectivamente no modelo 7.

Nº 317.331-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário no Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a) de futuro deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias, dentro do prazo fixado no art. 550 da C.L.T.; b) a despesa orçada na conta 245 — Auxílio de Viagem, não pode ser custeada pela Contribuição Sindical. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

Nº 315.956-70 (29-1-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria nº 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apucarana — Paraná, com as seguintes restrições: 1) Retificar

as contas 221, 222 e 223, para, respectivamente, Cr\$ 3.400,00 — ..... Cr\$ 2.550,00 e Cr\$ 850,00; 2) Transferir da conta 219 para a conta 263 a despesa com a arrecadação da Contribuição Sindical (Portaria número 3.209, de 25 de março de 1970 — *Diário Oficial* de 9 de abril de 1970). Em 19 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*, Diretora da DOAS.

N.º 317.234-70 (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Corretores de Café de Londrina — Paraná. Em 21 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 315.959-70 (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão, Estado de Paraná, com as seguintes restrições: — a — de futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da CLT; — b — Retificar as contas 221 para Cr\$ 1.700,00 — 222 para Cr\$ 1.275,00 e 223 para Cr\$ 425,00 de acordo com os arts. 4.º e 8.º do Decreto-lei número 789 — publicado no *Diário Ofi-*

cial de 27.8.69. Em 19 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes*. — Diretora da DOAS.

N.º 315.964-70 (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: Retificar as contas abaixo de acordo com os arts. 4.º e 8.º do Decreto-lei 789, de 27.8.69; 221 — Gov. Fed. Conta Emprego e Salário — 3.400,00 — 222 — Federação — Cr\$ 2.550,00 — 223 — Confederação Cr\$ 850,00. Em 15 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 321.608-70 (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jaguariaiva — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a Subconsignação 47 — Outros Auxílios — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; b — a conta 237 — Auxílios Diversos — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; c — a conta 211 — Retentoria — não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical. Em 22 de janeiro de 1971. —

*Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 315.949-70 (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e de Marcenarias de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com as seguintes restrições: os recursos orçados na conta 139, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria n.º 32 de 18.1.69, se for o caso. Em 12 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 317.351-70 (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Araucária — Estado do Paraná. Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 316.665-70 (29.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971,

do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Planalto — Estado do Paraná, com as seguintes restrições: retificar a conta 221 para Cr\$ 1.700,00 a 222 para Cr\$ 1.275,00 e a 223 para Cr\$ 425,00 de acordo com os arts. 4.º e 8.º do Decreto-lei 789 de 27.8.69.

N.º 317.166-70 (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Santa Rita — Paraíba, com as seguintes restrições: a — de futuro deverá a entidade apresentar sua P.O. dentro do prazo fixado pela CLT no art. 550. Em 8 de janeiro de 1971. — *Déa Ullmann Moraes* — Diretora da DOAS.

N.º 316.787-70 (28.1.B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do DNT, através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato de Hotéis e Similares de Curitiba — Paraná, com as seguintes restrições: 1 — Retificar a conta 263 — Despesas com a arrecadação da Contribuição Sindical para Cr\$ 660,00 (6% sobre o valor da Contribuição Sindical).

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

**DIVULGAÇÃO N.º 1.007**

**PREÇO: Cr\$ 0,30**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do DIN**

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-36, DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Decreto nº 66.623, de 22 de maio de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, que com esta Portaria baixa. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

### REGIMENTO DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º - À Secretaria Geral incumbe assessorar diretamente o Ministro da Saúde e, em seu nome e sob sua direção superior:

- a) realizar e consolidar estudos para formulação de diretrizes que visem, especialmente:
  - 1) à definição da política nacional de saúde, que permita a fixação de prioridade de ação, gastos e investimentos;
  - 2) à adequação da infra-estrutura da saúde, às exigências sócio-econômicas do País;
  - 3) à captação e ordenação de recursos financeiros internos e externos para o setor saúde;
  - 4) à racionalização das atividades e operações dos órgãos vinculados;
  - 5) ao estabelecimento de princípios, normas e critérios, que conduzam à descentralização da execução das atividades da administração ministerial e ao controle da sua aplicação;
- b) realizar e consolidar o planejamento setorial de Saúde do Ministério;
- c) orientar e coordenar os setores de planejamento, orçamento e programação financeira dos órgãos subordinados e vinculados;
- d) apreciar e coordenar e consolidar os orçamentos anuais e plurianuais do Ministério;
- e) controlar a execução dos programas e orçamentos;
- f) colaborar com a Inspeção Geral de Finanças na elaboração da programação financeira do Ministério;
- g) promover as ligações necessárias ao desempenho das suas atividades com órgãos não pertencentes ao Ministério da Saúde, nacionais, internacionais ou estrangeiros;
- h) aplicar as normas do sistema de pessoal;
- i) manter um sistema de dados e informações necessários aos estudos e preparo de informes.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Secretaria Geral tem a seguinte organização:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria de Orçamento;
- d) Assessoria de Organização;
- e) Assessoria de Coordenação Geral;
- f) Seção de Administração;
- g) Órgãos Vinculados:
  - 1) Coordenação de Assuntos Internacionais de Saúde;
  - 2) Unidade de Planejamento, Avaliação e Projetos Especiais.

Parágrafo 1º - O Gabinete tem Secretária, Assessores, Assistentes e Auxiliares, designados pelo Secretário Geral, na forma do Decreto nº 64.238/69.

Parágrafo 2º - As Assessorias são dirigidas por Assessores e o Serviço de Administração por Chefe, todos designados pelo Secretário Geral.

Parágrafo 3º - A Coordenação de Assuntos Internacionais de Saúde é dirigida por um Diretor Executivo, indicado pelo Ministro de Estado e nomeado na forma da lei.

Parágrafo 4º - A Unidade de Planejamento, Avaliação e Projetos Especiais é dirigida por um Superintendente, designado pelo Ministro da Saúde, por proposta do Secretário Geral.

Art. 3º - As Assessorias e a Seção de Administração têm a seguinte estrutura:

- a) Assessoria de Planejamento:
  - 1) Núcleo de Planejamento;
  - 2) Núcleo de Controle e Avaliação.
- b) Assessoria de Orçamento:
  - 1) Núcleo de Elaboração Orçamentária;
  - 2) Núcleo de Execução e Controle;
  - 3) Núcleo de Análise de Custos.
- c) Assessoria de Organização:
  - 1) Núcleo de Organização;
  - 2) Núcleo de Reforma Administrativa.
- d) Assessoria de Coordenação Geral:
  - 1) Núcleo de Coordenação;
  - 2) Núcleo de Informática.
- e) Seção de Administração:
  - 1) Turma de Pessoal;
  - 2) Turma de Material;
  - 3) Turma de Expediente e Protocolo.

Parágrafo 1º - Os Núcleos e as Turmas são dirigidos respectivamente, por Chefes e Encarregados, designados pelo Secretário Geral.

Parágrafo 2º - As Assessorias contam com Secretários designados pelos Assessores Chefes, mediante aprovação do Secretário Geral.

Art. 4º - A Coordenação de Assuntos Internacionais de Saúde e a Unidade de Planejamento, Avaliação e Projetos Especiais têm, respectivamente, Regulamento e Regimento Interno, baixados pelo Ministro da Saúde.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - Compete ao Gabinete:

- a) Assessorar diretamente ao Secretário Geral;
- b) Atender aos aspectos da representação social;
- c) Preparar e encaminhar o expediente pessoal do Secretário Geral;
- d) Atender as partes;
- e) Elaborar a agenda de despachos do Secretário Geral;
- f) Representar o Secretário Geral quando determinado.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Planejamento, assessorar o Secretário Geral no planejamento setorial e regional de duração anual e plurianual.

Art. 7º - Compete aos Núcleos de Planejamento e de Controle e Avaliação:

- a) Núcleo de Planejamento:
  - 1) planejar, analisar, consolidar os projetos e atividades do Ministério;
  - 2) propor as linhas gerais dos planos de ação do Ministério;
  - 3) acompanhar as normas tendentes à uniformização e ao aperfeiçoamento do sistema de planejamento;
  - 4) colaborar e consolidar o planejamento dos vários setores do Ministério.

- b) Núcleo de Controle e Avaliação:
  - 1) estabelecer as unidades de produção de trabalho para aferição de execução;
  - 2) realizar o acompanhamento físico dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, em execução pelos órgãos subordinados e vinculados, coordenadamente com as Assessorias de Orçamento;
  - 3) propor medidas administrativas, operacionais e econômico-financeira, visando a corrigir distorções verificadas na execução dos Programas.

Art. 8º - Compete à Assessoria de Orçamento, elaborar o orçamento do Ministério, acompanhar a sua execução, estudar, propor e dar parecer sobre os créditos adicionais e praticar outros atos pertinentes ao setor orçamento.

Art. 9º - Compete aos Núcleos de Elaboração Orçamentária, de Execução e Controle e de Análises de Custos.

- a) Núcleo de Elaboração Orçamentária:
  - 1) orientar, apreciar e coordenar as propostas orçamentárias das diversas unidades do Ministério e dos Órgãos vinculados;
  - 2) consolidar a proposta geral do orçamento-programa do Ministério e a do orçamento plurianual;
  - 3) promover o detalhamento de despesas por unidade administrativa do orçamento vigente.

- a) opinar previamente sobre planos de aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;
- b) examinar os expedientes relativos às alterações a serem realizadas no orçamento.

b) Núcleo de Execução e Controle:

- 1) acompanhar a execução orçamentária por programas, subprogramas, projetos e atividades e coordenadamente com a Assessoria de Planejamento propor as alterações necessárias;
- 2) opinar e providenciar sobre os pedidos de créditos adicionais dos Órgãos do Ministério;
- 3) apreciar e coordenar, juntamente com a Assessoria de Planejamento, os planos e programas de investimentos das unidades do Ministério e dos órgãos vinculados, - qualquer que seja a origem dos recursos;
- 4) ligar-se com o Órgão Central do Sistema de Orçamento e com a Inspeção Geral de Finanças, com vistas à adequada condução e execução dos assuntos orçamentários;
- 5) manter registro completo de todos os recursos extra-orçamentários, provenientes de convênios, financiamentos internos e externos e outros, acompanhando sua execução.

c) Núcleo de Análises de Custos:

- 1) avaliar, coordenadamente com a Assessoria de Planejamento, os reflexos dos compromissos financeiros internos e externos assumidos pelas unidades e Órgãos vinculados, sobre a continuidade da execução dos programas de investimentos;
- 2) realizar estudos prévios, tendo em vista a apreciação das propostas de orçamento das unidades e Órgãos vinculados;
- 3) promover o registro contábil das despesas do Ministério, obedecidas as normas em vigor;
- 4) realizar estudos de apropriação de custos de serviços para a avaliação da produtividade;
- 5) aplicar os estudos de custos pré-calculados e pós-calculados, nas análises, elaboração e execução orçamentária.

**Art. 10 -** A Assessoria de Organização compete assessorar o Secretário Geral nos estudos de organização dos serviços e racionalização dos métodos de trabalho das unidades administrativas do Ministério.

**Art. 11 -** Compete aos Núcleos de Organização e de Reforma Administrativa:

a) Núcleo de Organização:

- 1) difundir conhecimento sobre racionalização do trabalho, visando a natureza, estrutura e funcionamento dos Órgãos do Ministério;
- 2) analisar e elaborar normas gerais que signifiquem rotinas, inclusive eliminando duplicidade de ação e reduzindo os seus custos;
- 3) promover a revisão e atualização dos formulários, gráficos e impressos em geral de uso no Ministério;
- 4) pronunciar-se na elaboração de gráficos de distribuição de espaço e do equipamento.

b) Núcleo de Reforma Administrativa:

- 1) orientar e supervisionar a implantação dos projetos de organização aprovados;
- 2) opinar sobre medidas tendentes à descentralização da execução de atividades;
- 3) estudar e opinar sobre projetos de estrutura organizacional, propondo, quando for o caso, a transformação, supressão ou criação de órgãos, visando a eficiência das atividades do Ministério;
- 4) cooperar no treinamento dos servidores.

**Art. 12 -** Compete à Assessoria de Coordenação Geral, assessorar o Secretário Geral na coordenação dos Órgãos subordinados, dos vinculados, que a ela se ligam, assim como dos sistemas criados e de responsabilidade da Secretaria Geral.

**Art. 13 -** Compete aos Núcleos de Coordenação e de Informática:

a) Núcleo de Coordenação:

- 1) orientar e coordenar o desempenho de representantes do Ministério ou colegiados, entidades, comissões, grupos de trabalho e afins estranhos ao Ministério;
- 2) manter cadastro atualizado dos representantes do Ministério em Órgãos colegiados, entidades, comissões, grupos de trabalho e afins;
- 3) opinar nos assuntos relativos à execução de normas e atividades do sistema de pessoal;
- 4) pronunciar-se em matéria relacionada com as entidades vinculadas;
- 5) instruir os expedientes e processos de rotina, em ligação, quando necessário, com as demais Assessorias.

b) Núcleo de Informática:

- 1) manter atualizado o cadastro e arquivos de leis, decretos, circulares, instruções relativas ao Ministério e à administração pública em geral;
- 2) manter atualizado o cadastro e arquivos dos atos normativos do Ministério da Saúde, quer de natureza técnica, administrativa ou de estrutura organizacional;
- 3) manter atualizado um sistema de dados estatísticos, relatórios e informações outras necessárias aos estudos e trabalhos do Ministério.

**Art. 14 -** Compete à Seção de Administração:

a) A Turma de Pessoal:

- 1) organizar e manter atualizado os atos oficiais pertencentes ao pessoal;
- 2) remeter aos órgãos próprios os atos de frequência e outros;
- 3) elaborar folhas de pagamento, diárias, ajuda de custo e outras;
- 4) manter atualizado o registro da vida funcional do pessoal em exercício na Secretaria Geral;
- 5) executar os trabalhos necessários ao controle e movimentação dos recursos financeiros próprios da Secretaria Geral;
- 6) promover a publicação dos atos e decisões do Secretário Geral.

b) A Turma de Material:

- 1) executar as atividades relacionadas com aquisição, recebimento, guarda, distribuição, conservação e controle do material de consumo e permanente da Secretaria Geral;
- 2) organizar e manter atualizado o inventário do material da Secretaria Geral.

c) A Turma de Expediente e Protocolo:

- 1) receber, processar, distribuir, expedir ou arquivar os expedientes da Secretaria Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL**

**Art. 15 -** São atribuições do Secretário Geral:

- a) assistir ao Ministro na orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos (subordinados e vinculados) do Ministério, nos seus aspectos de Planejamento, Orçamento e Programação Financeira, Organização e Coordenação Geral;
- b) dirigir a Secretaria Geral, orientando e supervisionando as suas atividades;
- c) despachar com o Ministro os expedientes que, depois de conclusivamente estudados, requeiram decisão ministerial ou superior;
- d) assegurar as ligações, sempre que necessárias, entre os Órgãos da Secretaria Geral, com os demais Órgãos do Ministério e da Administração Pública;
- e) promover entendimentos da Secretaria Geral com os Órgãos nacionais, públicos ou privados, com Órgãos Internacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos ligados à Saúde;
- f) supervisionar o sistema de pessoal;
- g) assinar o expediente da Secretaria Geral;
- h) autorizar viagens, em objeto de serviço, do pessoal em exercício, fixar e autorizar pagamento de diárias e outras vantagens, do Pessoal em exercício na Secretaria Geral;
- i) assinar notas de provisão e repasse; autorizar pagamentos e movimentar as contas da Secretaria Geral;
- j) supervisionar as atividades dos órgãos vinculados;
- k) delegar atribuições de sua competência;
- l) desempenhar as funções que lhe foram delegadas pelo Ministro, nos termos do Decreto-lei nº 200/67.

**Art. 16 -** São atribuições dos Chefes de Assessorias:

- a) assessorar o Secretário Geral, autoridades ou Órgãos por aquele determinado, em assuntos de competência das respectivas Assessorias;

- b) dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das respectivas Assessorias, mantendo entre si perfeitas e permanentes ligações;
- c) elogiar e aplicar penas disciplinares nos limites de sua competência;
- d) desempenhar outras atribuições delegadas pelo Secretário Geral;
- e) designar o Secretário da Assessoria.

Art. 17 - São atribuições dos Encarregados e Núcleos:

- a) supervisionar e orientar os trabalhos do Núcleo e dos servidores que lhe estão subordinados;
- b) despachar com os Chefes das respectivas Assessorias;
- c) propor aos Chefes das respectivas Assessorias fundamentadamente, elogios e penas disciplinares aos servidores que lhe estão subordinados.

Art. 18 - São atribuições do Chefe da Seção de Administração:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Seção;
- b) elogiar e aplicar penas disciplinares nos limites de sua competência;
- c) providenciar os pedidos de material e equipamento necessários à Secretaria Geral.

Art. 19 - São atribuições dos Encarregados de Turma auxiliar o Chefe do S. A. em suas atividades, no âmbito das suas competências.

Art. 20 - São atribuições dos Assessores, Assistentes, Auxiliares e Secretário realizar as tarefas que lhes forem cometidas pelo Secretário Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21 - Serão substituídos nas suas faltas e impedimentos:

- a) O Secretário Geral por um Assessor Chefe por ele indicado e designado pelo Ministro;
- b) o Chefe de Assessoria por um Chefe de Núcleo por ele indicado e designado pelo Secretário Geral;
- c) o Chefe da Seção de Administração por um Chefe de Turma por ele indicado e designado pelo Secretário Geral;
- d) o Encarregado de Turma por um servidor indicado pelo Chefe da Seção e designado pelo Secretário Geral;
- e) os Secretários por servidores previamente escolhidos dentre os servidores da Secretaria Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os Serviços da Secretaria Geral são executados por funcionários do Quadro de Pessoal do Ministério, por servidores requisitados, por pessoal eventual e contratado na forma da legislação.

Art. 23 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Ministro de Estado.

Art. 24 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM4 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo n.º 04-01-2172-70, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro do Ar Paulo Victor da Silva, Diretor-Geral Interino do Centro Técnico de Aeronáutica, para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, Convênio e os demais atos dele decorrentes, objetivando a colaboração do Centro Técnico de Aeronáutica, deste Ministério, ao programa de pesquisas sobre modificação artificial da precipitação pluviométrica na área do "polígono das secas". — *Marcio de Sousa e Mello.*

#### EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

##### RELAÇÃO N.º 4

Requerimentos:

Em 28 de janeiro de 1971

Walmiki Cande — Cel. Av., interpondo recurso contra a sua não inclusão em Quadro de Acesso. — Indeferido, face o parecer da Comissão de Promoção da Aeronáutica. A CPAer. (Proc. n.º 03-09-1.266-70).

Júlio Valente — Ten.-Cel. Esp. CTA, solicita a concessão de 6 (seis) meses de licença para tratar de assuntos particulares. — Concedido, de acordo com o artigo 110 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 2 de setembro de 1956.

— Ao COMGEP. (Processo número 40-01-1.160-71).

Wellington Ferreira Gomes — 1S Q EA AL (Ref.), solicitando reversão ao serviço ativo. — Indeferido, por falta de amparo legal. Ao COMGEP (Processo n.º 00-04-4.978, de 1970).

Benedito Giovaldo Freire — 3S Q AT RA MR AV, tendo sido declarado 1.º Tenente Farmacêutico-Estagiário da Aeronáutica, solicita a concessão de 1 (um) ano de prazo para a posse do referido posto. — Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria de Saúde da Aeronáutica — (Proc. n.º 05-01-7.154-70).

## REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI N.º 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

## SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

### REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

#### PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966;

considerando o que requereu a Companhia Mineira de Eletricidade, resolve:

Nº 9 — I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 129, de 7 de julho de 1970, até que sejam estabelecidas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Companhia Mineira de Eletricidade, em sua zona de concessão.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

(Nº 4.429 — 1.2.71 — Cr\$ 19,00)

#### PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966;

considerando o que requereu a Empresa Luz e Força Santa Maria S. A., resolve:

Nº 17 — I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 102, de 3 de junho de 1970, até que sejam estabelecidas novas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Empresa Luz e Força Santa Maria S. A., em sua zona de concessão.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

(Nº 4.441 — 1.2.71 — Cr\$ 18,00)

#### PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966;

considerando o que requereu a Companhia de Eletricidade de Manaus, resolve:

Nº 18 — I — Prorrogar a vigência da Portaria nº 42, de 7 de abril de 1969, até que sejam estabelecidas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Eletricidade de Manaus, em sua zona de concessão.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

II — A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

(Nº 4.361 — 1.2.71 — Cr\$ 18,00)

### Divisão de Energia Elétrica e Concessões

#### PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 4 — I — Prorrogar até 31 de março de 1971, o prazo para término das obras referentes à construção da linha de transmissão entre a Usina Elevatória Edgar de Souza, no Município de Santana de Parnaíba, e a estação de Chaves de Anhangueira, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizadas pela Portaria nº 678, de 26 de agosto de 1969;

II — Estabelecer que a Light Serviços de Eletricidade S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Light Serviços de Eletricidade S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (dez) dias, contados a partir de 31 de março de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho.

(Nº 4.374 — 2.2.71 — Cr\$ 25,00)

#### PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 6 — I — Prorrogar até 31 de março de 1971, o prazo para término das obras referentes à construção das linhas de transmissão Cabreúva — Franco da Rocha — Franco da Rocha-Santa Inês e subestação de Franco da Rocha, no Estado de São Paulo, cujos projetos tiveram aprovação em 1 de outubro de 1970;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de São Paulo S. A., ficará sujeita à multa de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (dez) dias, contados a partir de 31 de março de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho.

(Nº 4.446 — 1.2.71 — Cr\$ 25,00)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

#### ALVARÁ Nº 137, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Carlos Kampmann & Cia. Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 60.326 e alterações sob números 64.999, 69.524, 76.785, 84.197, 91.214 98.956 e 108.981, com sede na cidade de Curitiba, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do DNPM

(Nº 2.995 — 21-1-71 — Cr\$ 25,00)

#### ALVARÁ Nº 138, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Coque Catarinense Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 47.795, e alteração sob nº 49.541 com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do DNPM

(Nº 2.996 — 27-1-71 — Cr\$ 25,00)

#### ALVARÁ Nº 139, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Vicente Esteves de Faria firma individual, constituída por ato e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 53.754, com sede na cidade de Divinópolis, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento

to, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — Francisco das Chagas Pinto Coelho.

(Nº 2.989 — 21.1.71 — Cr\$ 23,00)

#### ALVARÁ Nº 140, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Guruça, Indústria e Comércio Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 244.356, com sede na cidade de Belo Horizonte, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — Francisco das Chagas Pinto Coelho.

(Nº 2.861 — 19.1.71 — Cr\$ 23,00)

#### ALVARÁ Nº 141, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Metta Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial de Rondônia, sob o nº 2.364 com sede na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do DNPM

(Nº 2.983 — 21-1-71 — Cr\$ 22,00)

#### ALVARÁ Nº 142, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Ipixuna Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.301, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de Mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 3.260 — 22-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 143, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Tapajós Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.314, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 3.264 — 22-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 144 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Juruema Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.154, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 3.263 — 22-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 145 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando

das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Jamaxim Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.153, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 3.262 — 22-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 146, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Abunã Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.285, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 3.261 — 22-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 147, DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a EMIC — Empresa Mineração Irmãos Costa Ltda., constituída por ato e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob n.º 22.114, com sede na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — (As. II) *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM  
(N.º 2.714 — 18-1-71 — Cr\$ 24,00)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 4.419 — 1.2.71 — Cr\$ 40,00).

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.612-1970, resolve:

N.º 91 (2) — Permitir à Erva — Empresa de Reflorestamento e Valorização Agrária S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Estação de Base:

- a) Avenida Ipiranga, n.º 318 — Conjunto n.º 1.302 — S. Paulo — S. P.
- b) 1 (uma) viatura tipo Camioneta

3 — Frequência: 5.432,0 KHz

4 — Potências: 0.100 Kw para a estação de base e 0,050 Kw para a móvel

5 — Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV — estação de base e móvel terrestre de correspondência privada

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS

8. Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda para a estação de base e Omnidirecional para a móvel

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron Indústria Eletrônica S. A., modelos SSB 100 F/2 para a estação de base e SSB 50M para a móvel, de 100 watts e 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias n.º 384, de 25 de agosto de 1966 e 537, de 25 de julho de 1967, respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 4.424 — 1.2.71 — Cr\$ 40,00).

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 18.855-66, resolve:

N.º 95 (2) — Permitir à S. A. Frigorífico Itapiranga "Safrita", executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado
2. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Mendes Caldeira, 175 — São Paulo — SP.

b) Bairro de Santa Tereza — Itapiranga — SC.

3. Frequência: 9048,0 KHz

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento

Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.761-66 e seus anexos, resolve:

N.º 5 (2) — Permitir a Pavimentação Mineira de Estradas S. A. Pavimil executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado.
2. Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

Av. Amazonas, n.º 2.895 — Belo Horizonte — MG

Deslocáveis:

- 5 (cinco) estações na Região II
3. Frequência: 6.978 KHz
4. Potência: 0,1 Kw
5. Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FB-D-CV estações fixas e deslocáveis, correspondência privada

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8. Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron modelos SSB-100/1 (estação fixa) e SSBF/2 (estações deslocáveis) de 115 e 140 watts com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 382 e 384 de 25 de agosto de 1966 respectivamente e que deverão operar com limitação máxima de potência de 100 watts.

3. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades de aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

4. Cancelar a Portaria n.º 583 de 2 de setembro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

- 4. Potência: 0,1 Kw
- 5. Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado
- 6. Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, correspondência privada
- 7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS
- 8. Sistema Irradiante: Yagi de 3 elementos
- 2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de ..... INBELSA — Indústria Brasileira de Eletricidade S. A., modelo ..... 6RR-250/02, de 0,1 Kw, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 548, de 25.10.66.
- 3. Cancelar a Portaria n.º 670, de 19 de outubro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

(N.º 4.413 — 1.2.71 — Cr\$ 35,00)

**Divisão Jurídica**

**PORTARIA N.º 205 (3) DE 1 DE FEVEREIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI constante do Processo n.º 5/71, anexo ao 15.950-65, resolve:

Aprovar os atos legais praticados pela Radiodifusão Educadora da Bahia Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em decorrência da autorização constante da Portaria número 2.168 — DENTEL, de 3, publicada em 11 de dezembro de 1970, no *Diário Oficial da União.* — *Hilton Santos.*

(N.º 4.466 — 1.2.71 — Cr\$ 18,00)

**Divisão de Engenharia**

**PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.758-66, resolve:

N.º 2.325 (2) — Consignar às estações de Fernando Corrêa da Costa permissionário do Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 178 de 3.3.67, a frequência de ..... 6.849-BLS em substituição à de 5788 KHz BLS constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

2. A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.412 — 1.2.71 — Cr\$ 20,00)

**PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4

de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.653-67, resolve:

N.º 2.326 (2) — Conceder às estações da Companhia Meridional de Mineração, permissionária do Serviço Limitado Privado, pela Portaria n.º 359-70, a frequência de 14580,0 KHz emissão 0,1A1 para as estações da Rede "A" desta Portaria e mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início a execução do serviço ora permitido, após requerer ao ..... DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.423 — 1.2.71 — Cr\$ 20,00)

**PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.856-70, resolve:

N.º 2.348 (2) — Aprovar em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo n.º 9.856-70 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

- 1 — Fabricante: R. Siroky & Cia. Limitada.
- 2 — Modelo: 243
- 3 — Faixa de operação: 2-20 MHz
- 4 — Classe de emissão e largura de faixa: 3A3J
- 5 — Tipo de estação: fixa e móvel
- 6 — Tipo de operação: simplex
- 7 — Número de canais de RF: 5 (cinco) canais
- 8 — Estabilidade de frequência: 15 Hz/MHz
- 9 — Distorção de intermodulação: 34 dB
- 10 — Resposta de áudio frequência: 350 a 2700Hz
- 11 — Atenuação da portadora: — 43 dB
- 12 — Atenuação de emissões espúrias: 54 dB
- 13 — Atenuação da Banda Lateral Inferior: 54 dB
- 14. Estágio final de RF: Válvulas: (3) 6146 ou QE-05/40
- Tensão de Placa: 530 volts
- Corrente de Placa: 300 mA
- 15. Potência de saída: 100 watts

2. A presente aprovação só será válida se todos os Equipamentos identificados com este modelo apresentarem estas características técnicas.

3. Qualquer modificação ou alteração no projeto dos referidos equipamentos sem prévia consulta e consequente autorização desta Divisão, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.422 — 1.2.71 — Cr\$ 35,00)

**PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.854-70, resolve:

N.º 11 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo

n.º 9854-70 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

- 1 — Fabricante: R. Siroky & Cia. Limitada
- 2 — Modelo: 244
- 3 — Faixa de operação: 2-20 MHz
- 4 — Classe de emissão e largura de faixa: 3A3J
- 5 — Tipo de operação: Simplex
- 6 — Tipo de estação: Fixa e móvel
- 7 — Número de canais de RF: — Um (1) canal
- 8 — Distorção de intermodulação: 34 dB
- 9 — Resposta de áudio frequência: 350 a 2700 Hz
- 10 — Estabilidade de frequência: 15 Hz/MHz
- 11 — Atenuação da portadora: — 43 dB
- 12 — Atenuação de emissões espúrias: 54 dB
- 13 — Atenuação da Banda Lateral Inferior: 54 dB
- 14 — Estágio final de RF: Válvulas: (3) três 6146 ou ..... QE-05/40
- Tensão de Placa: 530 volts
- Corrente de Placa: 300 mA
- 15 — Potência de saída: 100 watts

2. A presente aprovação só será válida se todos os Equipamentos identificados com este modelo apresentarem estas características técnicas.

3. Qualquer modificação ou alteração no projeto dos referidos equipamentos sem prévia consulta e consequente autorização desta Divisão, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.421 — 1.2.71 — Cr\$ 35,00)

**PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.848-65, resolve:

N.º 18 (2) — Permitir a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, permissionária de Serviço Limitado Privado, o uso da frequência de 5084 KHz, em substituição à de 5090 KHz, na Rede 7, da Portaria n.º 1.245 (2) de 8.11.68, mantidas as demais condições constantes da referida Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao ..... DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.420 — 1.2.71 — Cr\$ 20,00)

**PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Processo número 10.143-69, resolve:

- N.º 42 (2) — Permitir a Tamboril Indústria e Comércio S. A. executar título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:
- 1. Prazo: Indeterminado.
- 2. Locais de Transmissão e Recepção:
  - a) Avenida Sete de Setembro número 519 — Diadema — SP.

b) Rua Jupiter n.º 47 — São Paulo — SP.

- 3. Frequência: 458,975 MHz.
- 4. Potência: 0,015 KW.
- 5. Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — Estações fixas de correspondência privada.
- 7. Classe das emissões e largura de faixa: 36F3.
- 8. Sistema Irradiante: Direcional.
- 2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Eletrônica Indústria Ltda., modelo 4501-FM., de 15 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.265, de 19.8.69.
- 3. Cancelar as Portarias ns. 287-70 e 657-70.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Eng. Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.410 — 1.2.71 — Cr\$ 32,00)

**PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.187-70 anexo ao 10.487-69, resolve:

N.º 44 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo n.º 9.187-70 anexo ao 10.487-69, e que com este baixam rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricantes: Ligage — Ligações Gerais Ltda.
- 2) Modelo: PEX — L — 2'3
- N.º de Troncos — 2.
- N.º de Ramais — 7.
- N.º de Enlaces — 2. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.418 — 1.2.71 — Cr\$ 20,00)

**PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do proc. n.º 16.483-65, resolve:

N.º 46(2) — Consignar às estações da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 401, de 30 de abril de 1968, a frequência de 14334 KHz em substituição à de 9185 KHz pertencente a Rede A constante da Portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

2. A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.*

(N.º 4.417 — 1-2-71 — Cr\$ 20,00).

**PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1971**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Proc. n.º 13.829-67, resolve:

N.º 48(2) — Autorizar a Companhia Brasileira de Dragagem S.A. permissionária de Serviço Móvel Marítimo

pela Portaria nº 235, de 7-8-68 a transferir a estação fixa da rede II instalada à Rua General Gurido nº 195 — Ponta do Cajú — Rio de Janeiro — Guanabara para a Rua Dona Gerardo nº 35 — Lapa — Rio de Janeiro — Guanabara.

2. Alterar o item 8 da rede II da Portaria nº 235-68 para o que se segue:

Sistema Irradiante: Estação fixa: Direção: nas frequências acima de 10 MHz — Dipolo de Meia Onda nas demais frequências.

Estações Móveis: Onidirecional. 3. A permissão dentro do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Sacilotti. (Nº 4.416 — 1-2-71 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 80.728-68, resolve:

Nº 75(2) — Permitir a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas a seguintes condições:

- 1. Lugar: Indeterminado. 2. Locais de Transmissão e Recepção: a) Avenida Rio Branco nº 718 — Natal — RN. Móveis: b) Três (3) viaturas. 3. Frequência: 165,91 MHz. 4. Potência: 0,01 KW. 5. Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado. 6. Classe das estações e natureza do serviço:

7. B — MO — CV — estações de base e móveis de correspondência privada. 7. Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

3. Sistema Irradiante: Onidirecional.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Brasileira de Eletricidade S.A. — INBELSA — modelos 6RR-134-03 (Fixa) e 6MR-333-00 (Móveis) de 50 watts e 10 watts respectivamente, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 370, de 24-4-68 e Portaria nº 77, de 2-2-67.

3. Cancelar a Portaria nº 414, de 21 de março de 1969.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Sacilotti. (Nº 4.411 — 1-2-71 — Cr\$ 35,00).

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. número 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 14.151-67, resolve:

Nº 77(2) — Autorizar a Companhia Rio D'Cuero Industrial, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 211, de 22-5-68, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de INDELETRON — Indústria Eletrônica S.A., modelo VHF-40FB-06, de 40 watts, pelo equipamento de fabricação de INDELETRON — Indústria Eletrônica S.A., modelo VHF-100FB-04 de 60 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 474-68, nas estações constantes da referida Portaria.

2. A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Sacilotti. (Nº 4.415 — 1-2-71 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 15.046-66 resolve:

Nº 82(2) — Autorizar a Companhia Alambra de Engenharia, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 343, de 25-2-70 a transferir a estação instalada à Rua do México nº 11, Bloco "B" — Conj. 1.302 — Rio de Janeiro — GB para à Rua do Machado nº 399 — Rio de Janeiro — GB, mantidas as demais condições estabelecidas na supracitada Portaria.

2. A permissão dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Sacilotti. (Nº 4.414 — 1-2-71 — Cr\$ 20,00).

Retificações

A página nº 8.318, na 1ª coluna do Diário Oficial de 24 de setembro de 1970, com referência a Portaria número 1.556 (2) de 15 de setembro de 1970, da Companhia de Força e Luz — Processo nº 8.212-64.

Onde se lê: Circuito II: Rede O. Fixa: Avenida Rui Barbosa nº — Penápolis — SP.

Leia-se: Circuito II: Rede O. Fixa: Avenida Rui Barbosa nº 23 — Penápolis — SP.

Onde se lê: Rede S: Móveis: 2 (dois) veículos, do tipo camioneta que deverão se comunicar com todas as estações constantes das redes "A" e "R" acima citadas.

Leia-se: Rede S: Móveis: 2 (dois) veículos do tipo camioneta que deverão se comunicar com todas as estações constantes das redes "A" e "R" acima citadas.

Onde se lê: 5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

Leia-se: 5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

Onde se lê: Rede A:

b) Aeroporto da Usina "Mal. Mascarenhas de Moraes" — Ibiraci — MG.

Leia-se: Rede A: b) Aeroporto da Usina "Mal. Mascarenhas de Moraes" — Ibiraci — MG.

Onde se lê: Rede B:

a) Aeroporto da Usina "Mal. Mascarenhas de Moraes" — Ibiraci — MG.

Leia-se: a) Aeroporto da Usina "Mal. Mascarenhas de Moraes" — Ibiraci — MG.

A página nº 618, na 2ª coluna do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1971, com referência a Portaria número 2.292 (2) de 22 de dezembro de 1970, de Arthur Eugênio Scharfer — Proc. nº 6.342-70.

Onde se lê: Permitir a Arthur Eugênio Scharfer, executor etc...

Leia-se: Permitir a Arthur Eugênio Scharfer, executor etc...

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.234-69, resolve:

Nº 2.243 (1) — Autorizar à Companhia Telefônica Novalimense, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executam em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento.

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas as despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — Francisco Silveira Médici.

COMPANHIA TELEFÔNICA NOVALIMENSE

TABELA DE SERVIÇO LOCAL, ANEXA A PORTARIA Nº 2.243

Discriminação — Tarifas

Table with columns for service types (A) and (B), and a column for percentage over minimum regional. Includes items like 'Linha Individual', 'Troncos e P (A) BX', 'Extensões', etc.

Table with columns for service types (C) and a column for percentage. Includes items like 'Instalação', 'Mudanças', 'Transferência de responsabilidade', etc.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 05, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, § 2º e artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 5.082-70, resolve:

Nº 130(5) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Telefônica Municipal S.A. — TELEMUSA, com sede à Av. Rio Branco — Edifício Prefeito Adhemar Andrade, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Engenheiro Djalma Bastos de Moraes, no valor total de Cr\$ 19.076.000,00, com as seguintes características e restrições contidas nos itens 2 e 3:

a) Equipamento existente a substituir:

Sistema: auto náuticos. Tipo: OS-102 (Ericsson) — 2.300 terminais.

Tipo: AGF (Ericsson) — 3.000 terminais.

Sistema: semi automáticos. 340 terminais 90 terminais (mais).

b) Equipamento a ser instalado: Sistema: Automático (Crossbar). Modelo: 5.005 Fabricante: P essey — ATE

2. Até posterior comprovação de tráfico instalar em cada grupo de 520 linhas o máximo de 360 assinantes regulares, 11 linhas PBX e telefones públicos, até um máximo de 12 grupos de 520 linhas.

3. Utilizar a capacidade final nos equipamentos SRA e SRB (Grupo de Rota).

4. Adotar, para participação dos promitentes usuários, até determinação do custo final dessa instalação os seguintes valores:

Antigos usuários

- Residencial: Cr\$ 1.550,00. — Não residencial: Cr\$ 1.630,00. Novos usuários — Residencial: Cr\$ 1.900,00. — Não residencial: Cr\$ 2.000,00.

5. Autorizar a colocar em funcionamento, em caráter precário, as instalações ora aprovadas, devendo a concessionária comprovar o item 2 (medição de tráfego) 180 (cento e oitenta) dias a partir dos primeiros 60 dias de funcionamento da estação.

6. Determinar à concessionária que apresente a este Departamento, dentro dos próximos 90 (noventa) dias:

a) O termo de Aceitação do equipamento instalado, conforme modelo fornecido.

b) Demonstrativo Analítico do custo final deste projeto, levando em conta o desdobramento previsto na letra "g" do item 3.1.2 da NTC-20 e o constante do Ofício nº 60-71. — Francisco Silveira Médici.

(Nº 4.467 — 1-2-71 — Cr\$ 58,00)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia  
Federal

Divisão de Administração

Alteração do Termo de Aditamento ao Contrato celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e a firma fábrica de Doces Conceição Mello, publicado no "Diário Oficial" n.º 15, de 22.1.71.

I — Alterar a cláusula segunda (segunda) do Termo de Aditamento ao Contrato, que passa ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda" — Fica estimada a importância de Cr\$ .... 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas pela prestação dos serviços de fornecimento de refeições; despesa essa que correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.2.0 — Material de Consumo, do Orçamento Geral aprovado pela Lei n.º 5.628, de 1 de dezembro de 1970, para o exercício de 1971.

II — Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Aditamento ao Contrato, naquilo que não contrariem as disposições dessa alteração.

E por estarem assim ajustado, firmam o presente em cinco vias de igual teor, perante duas testemunhas Brasília, 26 de janeiro de 1971. — Gen. Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, Diretor-Geral do D.P.F. — Conceição Mello, pela Fábrica de Doces Conceição Mello.

Testemunhas: José Carlos de Lima e Silva. — Plínio Caixeta do Valle. Ofício n.º 60-71.

## TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERALCoordenação  
do Desenvolvimento de Brasília

Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em 15 de outubro de 1970, entre o Superior Tribunal Militar, o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília "GEMUD" — e a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — "CODEBRAS" para cessão em comodato de apartamentos em Brasília.

Ref. Proc. 6.023-70 — CODEBRAS. Aos 25 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, presentes o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro-do-Ar Armando Perdigão, brasileiro, casado, militar, magistrado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, representando, na qualidade de seu Presidente, o Superior Tribunal Militar, neste ato denominado simplesmente Cedente, o Exmo. Sr. Doutor Hélio de Araújo Lôbo, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal — representando, na qualidade de seu Presidente, o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, que funciona neste ato como Interventente e doravante é assim denominado, e o Doutor Aman-

tino da Silva Marreco, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal, representando, na qualidade de seu Diretor-Executivo, a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, de agora em diante denominado apenas Cessionário, resolveram, na conformidade da cláusula terceira do Convênio que celebraram em 15 de outubro de mil novecentos e setenta, firmar o presente Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Aditivo tem por objeto a cessão de 20 (vinte) apartamentos, presentemente vagos, de números 103 — 104 — 105 — 106 — 203 — 204 — 205 — 206 — 305 — 306 — 405 — 406 — 503 — 504 — 505 — 506 — 603 — 604 — 605 e 606 do bloco "K" da Superquadra Sul 115, em Brasília, Distrito Federal, ao Cessionário, transitória e temporariamente, em regime de comodato, para ocupação por autoridades e funcionários de nível superior dos Núcleos Centrais da Administração Federal, transferidos para a Capital Federal.

Cláusula Segunda — A distribuição dos imóveis referidos na cláusula anterior somente poderá ser feita a funcionários de nível superior.

Cláusula Terceira — Caberá ao Cessionário, além das despesas de conservação e manutenção das áreas privativas e comuns dos imóveis (prumadas 03/04 e 05/05 do bloco "K" da Superquadra Sul 115) e suas instalações, o pagamento das taxas de água, esgoto, luz, telefone, impostos e outros encargos que recaiam sobre o objeto deste Aditivo.

Cláusula Quarta — O prazo do presente Aditivo terá início com a efetiva entrega das chaves mediante o competente termo de entrega e recebimento, sendo o Cedente representado nesse ato pelo Auditor da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, e término em 2 de março de 1972, quando se extinguirá o termo principal.

Cláusula Quinta — O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Ficam incorporadas ao presente Aditivo as cláusulas quarta, sexta, oitava, nona, décima, décima-primeira e décima segunda do termo principal.

Cláusula Sétima — Fica eleito o fóro de Brasília ou do Estado da Guanabara (opção), para dirimir questões judiciais relativas ao presente convênio; renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justo e de acordo, lavra-se o presente em 7 (sete) vias datilografadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal que depois de lido e achado conforme e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo e registado no livro competente do Superior Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, GB, 25 de janeiro de 1971. — Pelo Cedente: Min. Ten. Brig. Armando Perdigão, Presidente do S. T. M. — Pelo Interventente: Hélio de Araújo Lôbo, Presidente do "GEMUD". — Pelo Cessionário: Amantino da Silva Marreco, Diretor-Executivo da CODEBRAS.

Testemunhas: Dr. Carlos Angelim do Couto. — Dr. Antonio Aranha Nogueira Coelho. Ofício n.º 60.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa  
Nacional

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de citação fica o servidor Marcos Antônio Nogueira Percia, matrícula n.º 2.033.916, Revisor, nível 19, deste Departamento, citado para, no prazo de 10 dias, satisfazer o débito de Cr\$ 143,55, para com a Fazenda Nacional, conforme apurado no Proc. n.º 14.595-66, sob pena de não o fazendo proceder-se a cobrança executiva.

José Júlio da Costa Filho, Chefe da Seção do Pessoal.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE  
INTENDÊNCIA

Comissão de Licitações

## EDITAL N.º 1-71

De ordem do Exmo. Sr. Gen. Div. Diretor-Geral de Intendência, de acordo com a Portaria n.º 442-GB, de 8 de abril de 1970, e Edital n.º 9 de 18 de setembro de 1970 (Diário Oficial da União n.º 183, de 29 de setembro de 1970), torna público que se encontram abertas as inscrições para a concorrência que será realizada na sede da Diretoria Geral de Intendência, Campo de São Cristóvão, s/n.º — 3.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, conforme calendário constante deste Edital, sob a Presidência do Coronel Chefe da 4.ª Seção.

## 1. Objeto da Licitação

Serão licitados preços para Material de Intendência, conforme relações anexas, obedecidas as especificações técnicas dos Cadernos de Encargos, e classificação abaixo discriminado:

## Grupo 1 — Fardamento

1. — Matéria Prima;  
1.2 — Artigos Confeccionados;

## Grupo 2 — Equipamento

2.1 — Matéria Prima;  
2.2 — Equipamentos Prontos;

## Grupo 3 — Material de Estacionamento

3.1 — Matéria Prima;  
3.2 — Artigos Confeccionados;

## Grupo 4 — Arreamento

4.1 — Matéria Prima;  
4.2 — Artigos Confeccionados;

## Grupo 5 — Diversos

5.1 — Máquinas de Escrever, Calculador, e de Contabilidade, Copiadoras e Mimeógrafos;

5.2 — Mobiliário em Geral;

5.3 — Aparelhos Elétricos em Geral;

5.4 — Máquinas Industriais, Ferramentas e Motores Elétricos;

5.5 — Material de Alojamento;

5.6 — Material de Acondicionamento e Embalagem;

5.7 — Insignias e Bandeiras; e

5.8 — Materiais Diversos.

## Grupo 6 — Instrumental de Banda

## 2. Local de Entrega

O material objeto desta licitação será entregue, por conta e risco dos licitantes vencedores, nos Órgãos Provedores indicados nas relações anexas, cujos endereços são os seguintes:

Estabelecimento Centar le Material de Intendência (ECMI) — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara;

Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2.ª Região Militar (ERMI/2) — São Paulo — São Paulo;

Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 3.ª Região Militar (ERMI/3) — Porto Alegre — Rio Grande do Sul;

Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 7.ª Região Militar (ERMI/7) — Recife — Pernambuco.

## 3. Prazo de Entrega

O material objeto desta concorrência será entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria de Material de Intendência.

## 4. Calendário

4.1 — Inscrições: até o dia 15 de fevereiro de 1971, às 17,00 horas;

4.2 — Recursos: DGI — até o dia 18 de fevereiro de 1971;

DPG — até o dia 26 de fevereiro de 1971;

4.3 — Recebimento de propostas: As propostas serão recebidas até às 13,00 horas do dia fixado para a abertura do Grupo considerado.

4.4 — Abertura de propostas: As propostas serão abertas nos seguintes dias:

— Grupo 1 — Fardamento: dia 3 de março de 1971, às 14,00 horas;

— Demais Grupos: ... dia 5 de março de 1971, às 14,00 horas.

## 5. Prescrições Diversas

5.1 — A exigência da condição de fabricante ou seu representante bem como outras condições especiais, quando for o caso, constam das re-

lações de material a licitar, anexas ao presente Edital;

5.2 — As propostas consignarão somente um preço unitário para o material licitado para cada Órgão Provedor, e não serão consideradas as cotações oferecidas para quantidades menores do que as concorrentes;

5.3 — Serão apresentadas tantas propostas quantas forem as alíneas para as quais os licitantes oferecerem preços; ditas propostas obedecerão a disposição abaixo:

Item N.º — Discriminação dos Artigos — Unidade — Quantidade — Local/Entrega — Preço Unitário.

5.4 — A caução de inscrição é fixada em 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado de cada relação. A comprovação do seu recolhimento à Diretoria Geral de Intendência será feita até o dia 1.º de fevereiro de 1971;

5.5 — Demais condições relativas a presente licitação constam do Edital n.º 9, de 18 de setembro de 1970, o qual foi publicado no Diário Oficial da União n.º 183, de 29 de setembro de 1970;

5.6 — Quaisquer esclarecimentos serão prestados aos interessados na Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12,00 às 17,00 horas, Campo de São Cristóvão, s/n.º — 3.º andar — Rio de Janeiro — GB; onde também, poderão tomar conhecimento da minuta de contrato e carta-contrato previstas na Seção VII — Portaria n.º 442-GB, de 8 de abril de 1970, reguladas pelas Instruções para Execução de Contratos e Compromissos. Rio de Janeiro, GB, 28 de janeiro de 1971. — Alfredo Rodrigues da Motta — Cel. — Pres. da Com. de Licitações.

Ofício n.º 25.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
ECEPLAN — E.P.E. — IFEACO

Estação Experimental de Pomba. — M.G.

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/71.

A Comissão abaixo, designada pela Portaria nº 7, de 9 de novembro de 1970, do Senhor Chefe da Estação Experimental de Pomba, MG., torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, a partir das 9 (nove) horas do dia 26 (vinte e cinco) de fevereiro de 1971, na sede desta Estação Experimental, situada em Rio Pomba, M.G., de conformidade com a autorização do Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, no processo IFEACO nº 261-71, será procedido leilão, para venda, pela oferta ou lance igual ou superior à avaliação inicial de máquinas, implementos e acessórios agrícolas, aparelhos e acessórios em geral, móveis e sucata mista, considerados inservíveis para o serviço público, integrantes do patrimônio da União, sob a jurisdição da Estação Experimental de Pomba, MG., conforme relação abaixo.

2. Correrá à conta do arrematante a comissão de 5 % ao leiloeiro a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial, será designado um funcionário do Ministério da Agricultura para proceder ao pregão de venda e arrematação.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Rio Pomba, a importância correspondente a 20 % do valor do lance.

5. O restante do valor da compra (80 %) deverá ser recolhida dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda dos 20 por cento já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo da integralização do pagamento, será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A repartição se reserva o direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa igual ou superior ao lance inicial da avaliação, bem como leiloar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada, o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. O arrematante fará o recolhimento do valor do material pelo mesmo adquirido, mediante Guia de Recolhimento de Renda Não Adjudicável, ao Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura, cuja esta a ser fornecida pela repartição alienante.

11. As despesas decorrentes de publicação, divulgação e promoção em geral, correrão à conta do arrematante, não podendo exceder a 5% do material arrematado.

12. Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão nos dias úteis, das 8,30 às 11 e das 13 às 17 horas, no prédio-sede da Estação Experimental de Pomba, em Rio Pomba, Minas Gerais.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LEILOADO

Ordem	Discriminação do Material	Número de Registro	Avaliação
	<i>Máquinas, Implementos e Acessórios Agrícolas</i>		CR\$
1	Grade rotativa . . . . .	2.259	2,00
2	Dispositivo para acoplamento para arado . . . . .	2.261	0,50
3	Arado reversível . . . . .	2.263	3,00
4	Ceifadeira de 140 cm. com uma faca sobressalente . . . . .	2.266	3,00
5	Acionamento de enxada rotativa . . . . .	2.268	3,00
6	Capa protetora para 50 cm. . . . .	2.270	0,50
7	Grade de 8 discos "Cokshutt" . . . . .	27	30,00
8	Ceifadeira "J. Deere", nº 5 . . . . .	54	30,00
9	Máquina para aparar grama de 14" polegadas . . . . .	566	3,00
10	Semeadeira Massey-Harris, nº 1 . . . . .	6	15,00
11	Par de aros de grade de ferro para aparar e cultivar . . . . .	2.260	3,70
12	Pêso adicional . . . . .	2.262	0,70
13	Par de alargamento de bitola de 2x6 cm. . . . .	2.258	0,91
14	Roda de apoio para arado . . . . .	2.264	0,50
15	Roda de apoio para ceifadeira . . . . .	2.267	1,70
16	Jogo de enxada para 50 cm. . . . .	2.269	1,00
17	Roda de apoio para enxada . . . . .	2.271	1,60
18	Conjunto para horta "Planet Júnior" nº 4 . . . . .	660	1,00
19	Três pneus de roda trator de . . . . .	—	0,60/tot.

Ordem	Discriminação do Material	Número de Registro	Avaliação
	<i>Máquinas, Aparelhos e Acessórios em geral</i>		CR\$
20	Aparelho automático a vapor constante de bomba, fogareiro e tambor para atacar formigueiro . . . . .	3.699	4,00
21	Centrifuga para mel de forma cilíndrica, confeccionada em chapa galvanizada nº 24, com 75 centímetros de altura e 80 cm. de diâmetro . . . . .	4.611	10,00
22	Extintor infernal . . . . .	214	4,00
23	Par de mós para moinho . . . . .	800	10,00 t
24	Foda Pelton de ferro fundido . . . . .	801	20,00
25	Stilha de ferro para moinho . . . . .	804	1,00
26	Fogareiro elétrico IFE Nacional . . . . .	822	1,00
27	Aparelho para fabricar vaso crú . . . . .	828	1,00
28	Bomba de pé nº 63.753 . . . . .	1.639	0,50
29	Máquina de somar corona nº KB . . . . .	50	5,00
	<i>Móveis</i>		
30	Uma cadeira de ipê peroba, envernizada na cor escura, estilo antigo com florão ao alto, encosto de pano couro, assento de palhinha, procedente do DNPV, relação nº 32, de 31-10-938 . . . . .	177-E	1,00
31	Uma cadeira giratória com assento de madeira lustrada na cor escura, encosto gradeado, procedente do S. F. P. V., guia nº 42, de 25-3-938 . . . . .	72	1,00
32	Uma cadeira giratória com assento de madeira lustrada na cor escura encosto gradeado, procedente do S. F. P. V., guia número 42, de 25-3-938 . . . . .	73	1,00
33	Uma cadeira de ipê peroba, envernizada na cor escura, estilo antigo, florão ao alto, encosto de pano couro, assento de palhinha, pés torneados procedente do D.N.P.V., relação nº 32, de 31-10-938 . . . . .	178	1,00
34	Uma cadeira envernizada na cor escura, com florão ao alto, encosto oval côncavo, assento forrado de pano de couro, pernas curvas, tendo as da frente carpetilhas, procedente do D.N.P.V., relação nº 32, de 31-10-938 . . . . .	179	1,00
35	Uma cadeira envernizada na cor escura, reforçada, com encosto e assento forrados de pano couro, procedente do D. N. P. V., relação nº 32, de 31-10-938 . . . . .	181	1,00
36	Uma cadeira envernizada na cor escura, encosto côncavo, assento forrado de pano couro, três réguas na parte inferior do encosto, procedente do D. N. P. V., nº 32, de 31-10-938 . . . . .	182	1,00
	<i>Sucata Mista</i>		
37	Sucata de diversos materiais inservíveis cujos Termos de Baixas foram aprovados em anos anteriores, constituída de peças irreparáveis, quebradas, pedaços de ferro, chapas, etc., num total de 500 (quinhentos) quilos, sob peso certo, avaliado em Cr\$ 0,10/quilo . . . . .	Diversos	50,00/tot.

Estação Experimental de Pomba, MG., 22 de janeiro de 1971. — A Comissão: *Pedri Arrighi*, Almojarife, nível 14-A, Presidente. — *Edson Vicente da Silva*, *Motorista*, nível 8-A. — Membro: *José Francisco da Silva*, *Pedreiro*, nível 8-A — Membro.

# SOCIEDADES

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

C. G. C. M. F. 00.006.130.

Brasília — Distrito Federal

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e ainda em obediência obediência aos dispositivos de nossos estatutos, vimos com prazer apresentar V. Sas., o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, bem como a correspondente demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do DD Conselho Fiscal, relativo ao mesmo exercício.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas os livros e documentos relativos ao exercício encerrado, e esta Diretoria permanece ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
<i>Disponível:</i>		<i>Exigível:</i>	
Caixa .....	14.033,47	Credores Diversos .....	2.696,71
Bancos C/Movimento .....	7.940,39	Títulos a Pagar .....	12.008,30
		Obrigações a Pagar .....	3.954,99
			18.660,00
<i>Realizável:</i>		<i>Não Exigível:</i>	
Duplicatas a Receber .....	615,21	Capital .....	260.000,00
Devedores Diversos .....	48.414,40	Fundo de Reserva Legal .....	8.698,14
Adicional do Imp. de Renda .....	191,10	Correção Monetária .....	9.243,55
Rec. p/Invest. Sudam .....	36.178,09	Depr. Móveis e Utensílios .....	1.254,41
Adicional Lei 62 — BNDE .....	2.320,40	Fundo p/Indenização .....	286,02
Títulos a Receber .....	25.050,00	Fundo p/Deved. Duvidosos .....	1.748,68
Obrig. Rodov. Minas Gerais .....	65,00	Depreciação de Veículos .....	2.700,00
Ações .....	2.000,00		263.930,80
Rec. p/Invest. Sudene .....	5.610,00	<i>Resultados Pendentes:</i>	
	190.444,30	Aluguel a Receber .....	22.293,50
<i>Imobilizado:</i>		<i>Transitório:</i>	
Móveis e Utensílios .....	4.963,35	A Disposição da Assembléia .....	54.579,98
Instalações e Benfeitorias .....	680,00	<i>Compensação:</i>	
Imóveis .....	205.032,87	Caução da Diretoria .....	50,00
Veículos .....	27.000,00		380.114,28
	237.676,22		
<i>Compensação:</i>			
Ações Cauçionadas .....			
	50,00		
	380.114,28		

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor. — Amador Resende Filho, Téc. Cont. Reg. CRC DF. 8.058.  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
à Fundo para Devedores Duvidosos .....	1.748,00	de Fundo para Devedores Duvidosos .....	2.194,07
à Depr. de Móveis e Utensílios .....	496,33	de Aluguel .....	109.807,81
à Depreciação de Veículos .....	2.700,00	de Obrig. Reajustáveis do Tesouro .....	5.963,23
à Despesas Gerais .....	59.308,79	de Rendas Diversas .....	356,80
à Fundo de Reserva Legal .....	2.703,40		
à Disposição da Assembléia .....	51.364,71		
	54.068,12		
	118.321,92		118.321,91

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor. — Amador Resende Filho, Téc. Cont. Reg. CRC DF. 8.058.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma Imobiliária Gulistan S. A., tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas do exercício de 1970, e também diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria, são de Parecer que esses documentos mereçam a aprovação da Assembléia Geral-Ordinária.

Brasília, 31 de dezembro de 1970. — Armin Reinehr. — Adelmo Cerri. — Nilson Antônio de Souza.

(N.º 380-B — 8-2-71 — Cr\$ 280,00).

**BANCO DE LA NACION ARGENTINA**  
 Rua da Alfândega, 19 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara  
 Carta Patente nº 5.528, de 11.8.1959  
 C.G.C. 33.042.151  
 Rio de Janeiro e São Paulo  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
 BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível .....			Disponível .....		
		2.527.206,29			
<i>Realizável</i>			<i>Não Exigível</i>		
<i>Empréstimos:</i>			<i>Capital:</i>		
A Produção .....	906.534,56		De Domiciliados no País .....	—	
Ao Comércio .....	4.911.298,33		De Domiciliados no Exterior .....	10.895.393,43	10.895.393,43
A Atividades não especificadas .....	75.300,00		Aumento de Capital .....	—	
Ao Governo Federal .....	—		Correção Monetária do Ativo .....	—	
A Governos Estaduais e Municipais .....	—		Reservas e Fundos .....	1.020.186,27	11.915.579,70
A Autarquias .....	—				
A Instituições Financeiras .....	—	5.893.132,89	<i>Exigível</i>		
<i>Outros Créditos</i>			<i>Dépósitos:</i>		
Banco Central — Recolhimentos .....	810.558,50		A vista e a curto prazo:		
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber .....	—		Do Público .....	5.045.069,69	
Adiantamentos sobre Câmbios e Contratos de Câmbio .....	3.404.108,28		De Domiciliados no Exterior .....	331.609,87	
Saldos devedores e contas de Depósitos .....	—		De Entidades Públicas .....	—	5.376.679,56
Créditos em Liquidação .....	340.180,18		A médio prazo:		
Acionistas, Capital a Realizar .....	—		Do Público .....	—	
Devedores por créditos Liquidados no Exterior .....	66.133,09		A prazo fixo .....	—	
Correspondentes no País .....	70,00		Com Correção Monetária .....	—	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Estrangeira .....	4.419.669,11				
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional .....	—		<i>Outras Exigibilidades</i>		
Departamentos no País .....	4.468.081,96		Cheques e Documentos a Liquidar .....	958.805,14	
Outras contas .....	1.200.558,33	14.709.337,48	Cobrança Efetuada em Trânsito .....	27.207,21	
<i>Valores e Bens:</i>			Ordens de Pagamento .....	18,13	
Títulos à ordem do Banco Central .....	174.966,75		Correspondentes no País .....	—	
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais .....	76.271,34		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....	991.531,38	
Títulos Estaduais e Municipais .....	—		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moeda Nacional .....	507,50	
Valores em Moedas Estrangeiras .....	—		Departamentos no País .....	4.471.840,25	
Outros Valores .....	2.623,11	253.861,20	Outras contas .....	438.671,69	6.888.581,50
<i>Bens</i> .....		20.806.931,54	<i>OBRIGAÇÕES — (Especiais)</i>		
<i>Imobilizado</i>			Recebimentos por conta do Tesouro Nacional .....	—	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção .....	6.178.572,00		Redescontos e Empréstimos ao Banco Central .....	—	
Móveis e Utensílios .....	200.752,27		Depósitos Obrigatórios .....	—	
Almoxarifado .....	37.069,47		FGTS .....	—	
Instalações da Sociedade .....	—	6.416.393,74	Obrigações p/Refinanciamento (Repasses) Oficiais .....	—	
<i>Resultados Pendentes</i>			Imposto s/Operações Financeiras .....	19.066,03	
Despesas Operacionais .....	—		Obrigações em Moedas Estrangeiras .....	—	
Despesas Administrativas .....	—		Obrigações por Compra de Imóveis .....	—	
Perdas Diversas .....	—		Outras Contas .....	3.910.431,79	3.929.497,82
Despesas de Exercícios Futuros .....	4.646,70				16.194.758,88
Lucros e Perdas .....	—	4.646,70	<i>Resultado Pendente</i>		
<i>Contas de Compensação</i> .....		27.678.932,21	Rendas Operacionais .....	—	
TOTAL .....		57.483.530,47	Outras Rendas .....	—	
			Lucros .....	—	
			Rendas e Lucros em Suspensão .....	—	
			Rendas de Exercícios Futuros .....	20.280,50	
			Lucros e Perdas .....	1.673.979,09	1.694.259,68
			<i>Contas de Compensação</i> .....		27.678.932,21
			TOTAL .....		57.483.530,47



Art. 3º O CCL manterá quaisquer cursos que esteja em condições de administrar, obedecendo sempre às exigências legais.

Parágrafo único. Haverá um regimento interno para os cursos existentes.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º O CCL será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros assim constituída: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º Os Diretores serão sempre os sócios fundadores ou quaisquer de seus descendentes legalmente reconhecidos e eleitos entre si em reunião especial cuja Ata será registrada em Cartório e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 6º O Secretário será nomeado pelos diretores e por eles exonerado quando necessário.

Art. 7º Ao Diretor-Presidente compete: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; b) representar a entidade em juízo ou fora dele, ativo, passivo e extra-judicialmente; c) em pleno acôrdo com o Diretor Vice-Presidente admitir, demitir, repreender, suspender, conceder transferência, nos termos da Legislação vigente, os membros dos corpos docente e discente e funcionários de quaisquer outros órgãos do CCL; d) receber verbas, subvenções, assinar convênios, fazer pagamentos, dar quitações e responder pelas obrigações do CCL.

Art. 8º Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) auxiliá-lo em tôdas as atividades do CCL.

Art. 9º Compete ao Secretário: a) ter sempre em boa ordem tôda a documentação do CCL; b) lavar atas, efetuar matrículas, organizar arquivos, fichários, pastas, redigir correspondência e preparar todo o expediente do CCL.

CAPÍTULO III

Dos Bens Patrimoniais

Art. 10. O Patrimônio do CCL será constituído dos bens móveis, imóveis e semoventes, títulos de dívidas públicas e haveres em moeda corrente que venha a possuir.

Art. 11. Constituem rendas do CCL todos os valores a êle destinados como jóias, mensalidades, subvenções, doações, taxas de matrícula e quaisquer outras rendas permitidas por Lei, as quais serão depositadas em Banco e a conta movimentada pelo Diretor-Presidente.

Art. 12. Anualmente será feito um levantamento dos bens do CCL.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13. A bandeira do CCL terá sua sigla ao centro e será hasteada em ocasiões especiais ao lado do Pavilhão Nacional e conduzida em desfiles quando os houver.

Art. 14. Os presentes estatutos poderão sofrer modificações no todo ou em parte, a critério da Diretoria.

Art. 15. Em caso de dissolução do CCL os seus diretores decidirão quanto ao destino de seus bens, salvo os direitos de terceiros.

Art. 16. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em cartório sendo publicados após, no Diário Oficial da União.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971. — *Benedito Guilherme Ferreira Luz* (Fundador), Diretor-Presidente. — *Ivone Medeiros da Silva Luz* (Fundador), Diretor Vice-Presidente. — *Oscar Figueiredo de Lima* Secretário — Reg. 207.

(Nº 377-B — 3-2-71 — Cr\$ 50,00)

AVANTE LOTERIAS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que entre si fazem:

Antônio Alfinito Neto, brasileiro, casado, comerciante, nascido a 2 de outubro de 1925, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 279.559, série E 1133 — J1122 — expedida pelo Instituto de Polícia Técnica do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta capital a S.Q.S. 310 — Bloco 8 — apartamento 201, Brasília — DF., Antenor Ramos Paz, brasileiro, vivo, comerciante, nascido a 29 de janeiro de 1916, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara portador da Carteira de Identidade Reg. nº 469.204, expedida pelo Instituto Félix Pacheco — Estado do Rio de Janeiro — residente e domiciliado nesta Capital, a S.Q.S. 410 — Bloco 8 — apartamento 201 — Brasília — DF., e Nelson Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nascido a 1 de outubro de 1934, portador da Carteira de Identidade Reg. Geral nº 84.355, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta capital a S.Q.S. 410 — Bloco 8 — apartamento 201 — Brasília — DF., únicos sócios da firma: Avante Loterias Ltda., estabelecida nesta capital a Cls. 311 — Bloco D — Loja 33 — e filial a CRS 514 — loja 21, Brasília — Distrito Federal, conforme contrato social arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 797, livro A 5 — por despacho de 13 de outubro de 1970, estão de pleno acôrdo em fazer a presente alteração contratual, passando a so-

ciidade a rege-se também, pelas seguintes cláusulas:

**Primeira** — O sócio Antônio Alfinito Neto, nes a ato cede e transfere aos sócios: Antenor Paz e Nelson Pinho da Silva, a quantia de 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo 5.000 (cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o sócio Antenor Ramos Paz, e 5.000 (cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o sócio Nelson Pinho da Silva, aquisição feita pelos sócios em moeda corrente do país, no ato da assinatura da presente alteração

**Segunda** — O Capital Social continua inalterado ficando assim distribuído:

Antenor Ramos Paz — com 15.000 (quinze mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Nelson Pinho da Silva — com 15.000 (quinze mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Terceira** — A gerência e administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, caberá aos dois sócios cotistas: Antenor Ramos Paz e Nelson Pinho da Silva, que assinarão em conjunto ou separadamente todos e quaisquer documentos de responsabilidade da mesma, ficando desde já expressamente proibido de usá-la em negócios alheios ao ato de mera liberalidade ou favor tais como: títulos de favo, fianças, abonos, ou qualquer ato de interessão, respon-

dendo individualmente pelos danos e perdas que possam advir a sociedade pela inobservância de ta cláusula.

**Quarta** — Para suas manutenções particulares a título de "pró labore" os sócios: Antenor Ramos Paz e Nelson Pinho da Silva poderão retirar mensalmente até a importância estabelecida ou que venha estabelecer a Legislação do Impôsto de Renda, que será levado a débito da conta de Lucros e Perdas.

**Quinta** — No caso de morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder um balanço dentro do prazo de 30 (trinta) dias junto com os interessados, apurado todo o crédito do "de cujus", ou interdito na sociedade, e o pagamento desses haveres será feito aos herdeiros, sucessores ou representantes legais nas seguintes condições: 50 % (cinqüenta por cento) a vista e o restante de 50 % (cinqüenta por cento) em 12 (doze) notas promissórias emitidas pelos adquirentes e avaliadas por pessoa ou firma aprovada pela parte credora, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apurados os resultados. Caso o sócio retirante, interdite seus herdeiros ou sucessores não queiram receber ou dar quitação amigável serão os haveres judicialmente consignados o que permitirá o cumprimento das formalidades complementares para regularizar a situação da sociedade.

**Sexta** — As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justo e corbinado, mandaram datilografar a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, que lido e achado conforme assinam com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

Avante Loterias Ltda.:  
Antenor Ramos Paz  
Nelson Pinho da Silva

Testemunhas:  
Benedito Pereira da Silva  
Leonino Ramos da Cunha.

Brasília, 30 de janeiro de 1971. — *Antônio Alfinito Neto*. — *Antenor Ramos Paz*. — *Nelson Pinho da Silva*.  
(Nº 378-B — 3-2-71 — Cr\$ 70,00)

MARCO PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS LTDA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

José de Jesus Louzeiro, brasileiro, casado, natural do Estado do Maranhão, São Luis, jornalista, residente e domiciliado em Brasília, na SQN-409, Bloco "L", apart. 101, portador da Carteira de Identidade nº 1.759.106, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; Hugo Mund Júnior, brasileiro, sloteiro, natural do Estado de Santa Catarina, Mafra, professor, residente e domiciliado em Brasília, na SQS-103, Bloco "D", apart. 510, portador da Carteira de Identidade nº 179.420, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, Departamento de Polícia Federal; Ezió de Souza Pires, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio, Manguçu, Município de Cordeiro, jornalista e publicitário, residente e domiciliado em Brasília, na SQS-304, Bloco "I", apart. 401, portador da Carteira de Identidade nº 7.527, Registro Geral 5.844, Departamento Federal de Segurança Pública. Pelo presente contrato organizam uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acôrdo com as seguintes Cláusulas:

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I PARTE I  
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I PARTE II  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

**Cláusula I — Dos objetivos da Sociedade** — Realizar trabalhos de publicidade, promoções, relações públicas, confecção de cartazes, folhetos, diagramação de livros, revistas e jornais; ilustrações, preparação de programas em fita magnética para emissoras de rádio e televisão; preparação de filmes de curta e longa metragem, letreiros, vitrines, exposições, painéis fotográficos, jingles para rádio e televisão.

**Cláusula II — Da firma, sede e prazo** — A Sociedade girará sob a denominação de Marco Publicidade, Promoções e Relações Públicas Limitada, sendo sua sede no Edifício Goiás, sala 119, Setor Comercial Sul, a qual poderá ser usada pelos sócios José de Jesus Louzeiro, Hugo Mund Júnior e Ezió de Souza Pires, para o fim exclusivo da Sociedade, cada um de per si, podendo representá-la participar de quaisquer outros atos que envolvam a responsabilidade da firma. A Sociedade será por tempo indeterminado, podendo abrir agências ou filiais em qualquer ponto do país.

**Cláusula III — Do Capital** — O Capital da Sociedade será de ..... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), divididos em quotas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. O sócio José de Jesus Louzeiro subscreve e realiza, nesta data, 20 (vinte) quotas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), perfazendo um total de ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente do país; o sócio Hugo Mund Júnior subscreve e realiza nesta data 20 (vinte) quotas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em moeda corrente do país; o sócio Ezió de Souza Pires subscreve e realiza nesta data 20 (vinte) quotas de ..... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em moeda corrente do país. O capital social é realizado e integralizado nesta data e a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

**Cláusula IV — Da Administração** — A administração será feita pelos seguintes sócios: José de Jesus Louzeiro e Hugo Mund Júnior. Ao sócio José de Jesus Louzeiro caberá a direção técnica e cultural da firma; ao sócio Hugo Mund Júnior caberá a direção comercial e controle do Caixa, podendo em ambas as funções ser substituído pelo sócio José de Jesus Louzeiro. O sócio responsável pelo Caixa ficará obrigado à apresentação de um balanço mensal. Os sócios são dispensados da apresentação da caução.

**Cláusula V — Das retiradas** — Os sócios poderão retirar, mensalmente, a quantia que for fixada de comum acordo entre si e em conformidade com a lei, importância esta que será lançada na conta de Despesas Gerais. A nenhum dos sócios ser permitido dedicar-se fora da Sociedade a atividades iguais, assim como é vedado aos sócios dar aval ou fiança em qualquer documento estranho aos negócios da Sociedade.

**Cláusula VI — Da escrituração e balanços** — O movimento da Sociedade será escriturado pelo método comum de contabilidade. O balanço geral será levantado anualmente em 31 de dezembro, o qual será assinado por todos os sócios.

**Cláusula VII — Dos lucros e perdas** — Os lucros ou prejuízos verificados em balanço serão divididos na proporção dos respectivos capitais. Os prejuízos eventuais serão cobertos com lucros futuros desde que os prejuízos não atinjam a um terço do capital. Neste caso a Sociedade será dissolvida na forma da lei.

**Cláusula VIII — Da "causa mortis"** — Na hipótese de falecer algum sócio, seus herdeiros serão pagos, tomando-se por base o último balanço com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das dívidas ativas. A forma de pagamento será a seguinte: 25% (vinte e cinco por cen-

to) à vista, dentro de 30 dias, a contar da data do falecimento, sendo o restante em notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais, não podendo o vencimento da última passar de 1 (um) ano, a contar da data do falecimento. Se os sócios sobreviventes preferirem a liquidação da firma, esta terá início dentro de 8 (oito) dias a contar do dia do falecimento e, neste caso os herdeiros do sócio falecido poderão nomear um liquidatário e o receberão em igualdade aos demais.

**Cláusula IX — Das dívidas sociais** — No caso de surgirem divergências entre os sócios, estes procurarão resolvê-las amigavelmente nomeando para isso cada uma das partes, um árbitro, dentro de 4 (quatro) dias a contar da data da divergência. Se os árbitros nomeados não chegarem a um acordo, nomearão um outro com plenos poderes para desempatar a questão; os árbitros deverão apresentar seus resultados finais dentro de 8 (oito) dias, a contar da data em que foram nomeados.

**Cláusula X — Da cessão de quotas** — Fica expressamente proibida a cessão ou transpasse das quotas de qualquer um dos sócios a estranhos, sem o consentimento unânime dos outros sócios. Toda vez que um sócio quiser passar as suas quotas, fica preferido outro sócio. Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com a Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, bem assim, por qualquer outro dispositivo de lei que lhes possa ser aplicado à legislação em vigor.

E, por estarem acordos, assinam com as testemunhas o presente contrato social que é passado em 5 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — José de Jesus Louzeiro, CPF-962.3767. Hugo Mund Júnior, CPF-31.811.468. — Ezió de Souza Pires, CPF-1.621.911. (Nº 382-B — 3-2-71 — Cr\$ 130,00)

**MERCAP — ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO DO MERCADO DE CAPITALIS LTDA.**

**Contrato de Constituição de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada.**

Ignez Therezinha de Souza Pinheiro, brasileira, casada, maior, agente autônoma, do Mercado de Capitais, portadora da carteira de identidade nº 874.665, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascida em Belo Horizonte, em 19-6-1939, residente e domiciliada em Brasília à Av. W-3 — Q. 707 — Bloco M — casa 221 — DF — CIC — 042.476.716.

Marília Beatriz Teodoro Alves, brasileira, solteira, maior, agente autônoma do Mercado de Capitais, portadora da carteira de identidade número 653.188, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, nascida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de janeiro de 1946, residente e domiciliada em Goiânia — Rua 06 — número 43 — Goiás.

Renato Bruce, brasileiro, casado, maior, agente autônomo do Mercado de Capitais, portador do Certificado de Reservista nº 376.334 — 1º RM — 1º CR, nascido no Rio de Janeiro em 20-4-26, residente e domiciliado em Goiânia — Rua 06 — nº 43 — CIC nº 034.648.306.

Edilberto Brezinski, brasileiro, solteiro, maior, agente autônomo do Mercado de Capitais, portador da carteira de identidade nº 79.170, expedida pelo Instituto de Identificação do Espírito Santo, nascido em Rio Nôvo do Sul, Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado à Avenida W-3 — Q. 512 — Bloco B — Loja 27 — CIC nº 010.103.951.

Benedito Afonso de Freitas Falcão, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade número 107.593, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, nascido em Cachoeira, Estado da Bahia, em 15-5-1935, residente e domiciliado em Brasília à SQS 403 — Bloco D — Apart. 210 — CIC 003.154.271.

Paulo Roberto Pinheiro, brasileiro, casado, maior, financista, portador da carteira de identidade nº 2.543.403, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado da Guanabara, nascido em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, em 28-2-1937, residente e domiciliado em Brasília, à Av. W-3 — Q. 707 — Bloco M — casa 221, DF, CIC número 042.476.716, resolvem constituir, como constituída têm, por este instrumento particular, uma Sociedade Civil, por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A Sociedade adota a denominação de MERCAP — Assessoria de Coordenação e Planejamento Econômico do Mercado de Capitais Ltda., e terá como sede esta Capital, SCS, Ed. Gilberto Salomão, 2º andar, Conj. 207-210.

Parágrafo único. A Sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional mediante previa deliberação da diretoria. Iniciar suas atividades com filial em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás, 310, Conj. 608-609.

**Cláusula Segunda** — Constitui objeto da Sociedade:

1 — Promover o pleno desenvolvimento e aproveitamento dos estímulos fiscais ou governamentais e dos fundos de assistência e amparo às atividades econômicas, instituídas pela legislação, podendo para a efetivação desses fins:

a) realizar ou contratar com a organização especializada, levantamentos diagnósticos, identificações de oportunidades e estudos de viabilidade de empreendimentos industriais, agrícolas ou pecuárias;

b) formular projetos ou perfis, ou servir de mediadora entre terceiros e empresas que os elaboram;

c) promover o processamento de projetos nos organismos a que se destinem;

d) realizar ou contratar, com outras firmas, florestamentos, ou reflorestamentos;

e) coordenar a construção de hotéis segundo projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

f) oferecer a contribuintes do Imposto de Renda opções entre projetos aprovados pelas entidades públicas competentes;

2 — Administração do negócio de exportação e importação em geral, por conta de terceiros;

3 — Prestação de serviços de consultoria e orientação à toda a atividade do Mercado de Capitais e similares, levantamento estatístico e de comparação de índices econômicos e sua publicação por conta própria ou de terceiros, contratação de serviços de arte e propaganda de confecção de impressos promocionais e sua divulgação, criação de marcas, assessoria em serviços de auditoria, orientação na venda de títulos das empresas credenciadas, bem como qualquer outra atividade que independa de autorização expressa do Governo Federal;

4 — Treinamento e capacitação de equipes de Agentes autônomos de Investimentos registrados no Banco Central do Brasil ou candidatos;

5 — Criação de anúncios especializados para convocação através de veículos de informações, de elementos para trabalhos em todas as atividades do Mercado Nacional de Capitais;

5 — Manutenção de equipes de vendas através de supervisão e orienta-

ção planejada em caráter permanente.

**Cláusula Terceira** — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) divididos em 4.000 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a ser integralizado da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do presente;

b) o saldo no prazo máximo de vinte e quatro meses, de acordo com o chamamento da Diretoria, a contar do registro deste no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Mediante a concordância unânime dos quotistas, será permitida a integralização de bens.

**Cláusula Quarta** — A participação dos quotistas, no capital social terá a seguinte:

a) Ignez Therezinha de Souza Pinheiro, com 250 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

b) Marília Beatriz Teodoro Alves, com 250 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

c) Renato Bruce, com 250 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

e) Edilberto Brezinski, com 250 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

e) Benedito Afonso de Freitas Falcão, com 250 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

f) Paulo Roberto Pinheiro, com 2.750 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)..

**Cláusula Quinta** — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, iniciando-se as suas atividades no dia 1-1-1971.

**Cláusula Sexta** — A responsabilidade dos quotistas é limitada ao total do capital social.

**Cláusula Sétima** — A Sociedade será administrada pelos sócios Paulo Roberto Pinheiro e Ignez Therezinha de Souza Pinheiro, que terão as designações de Diretores respectivamente, os quais, representa-la-ão, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto.

Parágrafo único. Além dos poderes normais de administração, os Diretores terão os a seguir enumerados:

a) assinar os papéis de expediente ordinário, bordereaux, recibos de pagamentos em geral, bem como endossar cheques, para efeito de depósitos, serão necessárias duas assinaturas;

b) para emitir, endossar para outros fins que não os da letra "a", aceitar quaisquer títulos cambiais bem como afiançar, é necessário que assinem ambos os Diretores.

**Cláusula Oitava** — As retiradas pro labore, dos Diretores serão até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, como custo operacional.

**Cláusula Nona** — Será necessária a aprovação unânime dos quotistas do capital social, manifestada em instrumento hábil, para prática de atos que importem:

a) a alienação de bens imóveis;

b) a alienação, por qualquer forma de ações, quotas ou títulos de outras empresas pertencentes à Sociedade, bem como a sua conversão de uma para outra espécie.

Parágrafo único. Todos os títulos, quotas ou ações, ou equivalentes de outras empresas que a Sociedade vier a subscrever ou adquirir, revestir-se-ão da forma nominativa.

Cláusula Décima — O emprégo da denominação social só é permitido nas transações que digam respeito à Sociedade, ficando proibido o seu uso em avais ou fianças de favor.

Cláusula Décima Primeira — Os lucros verificados serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal;
b) o saldo dividido pelos quotistas na proporção de suas quotas ou levado à conta "Lucros em Suspensão".

Parágrafo único. Os prejuízos serão suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Terceira — As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à Sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Sociedade, à qual fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições e, se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas, procedendo-se na conformidade do determinado na Cláusula Décima Quarta.

Cláusula Décima Quarta — O quotista que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará por escrito à Sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço a ser pago. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se nos demais quotistas também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-la ao pretendente indicado.

Cláusula Décima Quinta — A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em vinte e cinco parcelas mensais iguais consecutivas, sem juros, pagável a primeira, a trinta dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Cláusula Décima Sexta — Ocorrerá a dissolução da Sociedade quando decidido por votação unânime dos quotistas da Sociedade.

Cláusula Décima Sétima — Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro desta cidade, preferindo-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava — O presente obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a todo ato assistiram.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971. — Iguéz Therezinha de Souza Pinheiro. — Marieta Beatriz Teodoro Alves. — Renato Bruce. — Edilberto Breznicki. — Benedito Afonso de Freitas Falcão. — Paulo Roberto Pinheiro. (Nº 387B — 3-2-71 — Cr\$ 169,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DA GUANABARA

Térmo de posse da chapa eleita para dirigir o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado da Guanabara, no triênio de 1971 a 1974.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Haddock Lobo, número duzentos e trinta e nove, sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado da Guanabara, os associados desta Entidade, com a presença dos senhores Manoel Alves da Silva,

Armindo Dias Gomes e Eduardo Thimóteo de Oliveira, representantes do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões e de Chapéus do Estado da Guanabara; Sérgio Ferreira da Silva Netto, representante do Sindicato de Bebidas do Estado da Guanabara e Federação de Alimentação do Estado da Guanabara; Balduino dos Santos, representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos do Estado da Guanabara; Augusto da Luz, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Energia Elétrica e Produção do Gaz do Estado da Guanabara; José Rodrigues da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo do Estado da Guanabara; Gil Garcia e Antônio Fontes dos Reis, representantes da Cia. de Cigarros Souza Cruz; Sebastião Geraldo Dib de Souza, representante da Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos; Senhora Irmã Superiora Genoveva da Santa Cruz, representante do Ginásio Maria Raythe, da rua Haddock Lobo 233 — Guanabara, e outros dirigentes sindicais e pessoas gratas a corporação fumageira, reuniram-se em sessão solene, para de acordo com as eleições realizadas nos dias 21 e 22 (vinte e um e vinte e dois) de dezembro de mil novecentos e setenta, em cumprimento as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a Portaria número 40 (quarenta) de 21 (vinte e um) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, a fim de assistirem a posse dos eleitos para o triênio de trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e um, a trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. Os associados eleitos para compor a Diretoria Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Conselho da Federação, são os seguintes: Antônio Gonçalves, Presidente; Altair da Silva Melick, 1.º Secretário; Cicero Valdevino da Costa, 2.º Secretário; Osmar de Oliveira Alves, 1.º Tesoureiro; Jeremias Guerreiro Rodrigues, 2.º Tesoureiro; Ely de Oliveira Garcia, Secretário Trab. Prev. Social; Edson José da Mota, Secretário do Departamento Social. Suplentes: Paulo Roberto Barbosa Ruy de Oliveira Baptista, Lenyra Barroso de Toledo, Rubem da Silva Ripper Filho, Ivan Miguel da Silva, Jarmendes Costa e Antônio Horácio dos Santos. Conselho Fiscal — Efetivos: Gilberto Teixeira Pinto, Maurílio da Silva Fernandes e Daniel Tavares Góda. Suplentes: João Luiz da Conceição, Maria José Meireles e Jorge da Conceição. Delegados Representantes no Conselho da Federação. Efetivos: Antônio Gonçalves e Djalma Augusto Filgueiras. Suplentes: João de Moraes Freitas e Valdecir Brum. A fim de que possa produzir os efeitos legais, consta o presente termo assinado pelos componentes da Chapa eleita. — Rio de Janeiro 30 de janeiro de 1971.

Confere com o original — Antônio Gonçalves, Presidente. (Nº 4.460 — 1-2-71 — Cr\$ 50,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BENSVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70/4029 e publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1971, aprovou o aumento de capital da Bensval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 130.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 20 de julho de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária

deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 12 de janeiro de 1971. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (Nº 367-B — 2-2-71 — Cr\$ 14,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL E. G. ESCRITÓRIO GERAL S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de novembro de 1970, exarado no processo nº A-70/2461 e publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da EG - Escritório Geral S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 185.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 29 de maio de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Paulo Cesar de Vasconcelos, em 12 de janeiro de 1971. — Paulo Cesar de Vasconcelos. (Nº 368-B — 2-2-71 — Cr\$ 14,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL REAL BRAGANÇA - CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 7 de janeiro de 1971, exarado no processo nº A-70/4034 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Real Bragança - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), inclusive com a mudança da denominação social para Real Bragança - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos, e transferência da sede para a cidade de Campo Grande (MT), como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 2 de dezembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Paulo Cesar de Vasconcelos, em 21 de janeiro de 1971. — Paulo Cesar de Vasconcelos. (Nº 369-B — 2-2-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO BANDEIRANTES DO COMÉRCIO S.A. CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Sr. Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 4-1-71, exarado no processo nº S-277-70 e publicado no Diário Oficial da União de 18-1-71, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 17.100.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Bandeirantes do Comércio S.A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de 3-9-69, 9-9-70 e 22-12-70. E, por ser verdade, eu Lino Penha, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco,

lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Sr. Alexandre Russo, aos 22-1-71. (Nº 376-B — 3-2-71 — Cr\$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL CODESBR S.A. — CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70/3742 e publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1971, aprovou o aumento de capital da Codesbra S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 4.200.000,00 para Cr\$ 4.350.000,00, mediante incorporação do patrimônio líquido da Finameris S.A. — Administração de Valores, Corretora de Títulos e Câmbio, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de 21 e 23 de outubro de 1970 da incorporadora, e de 22 e 26 do mesmo mês e ano, da incorporada. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Paulo Cesar de Vasconcelos em 18 de janeiro de 1971. (Nº 4.338 — 29-1-71 — Cr\$ 18,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA BANCO DE LA NACION ARGENTINA

Certifico que Banco de La Nacion Argentina arquivou nesta Junta, sob o nº 40.705, por despacho de 14 de janeiro de 1971, folhas dos Diários Oficiais da União, de 26 de junho e 22 de setembro de 1970, que publicaram, respectivamente, a Tradução da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 30 de abril de 1970, que autorizou o aumento do capital da filial no Brasil, de Cr\$ 10.714.421,43 para Cr\$ 10.895.393,43 e a Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, 14 de janeiro de 1971. Eu, Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira, escrevi, conferi e assino. — Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subcrevo e assino. — Manoel Lopes Barreto Vianua. (Nº 4.319 — 29-1-71 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A. CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 28, de Banco Comercial da Produção S. A., estabelecido à rua João Pessoa nº 161, Campina Grande. — Certifico, para fins de direito, que recebendo o arquivo desta Repartição, processos e demais documentos, verifiquei deles constar o arquivamento dos atos constitutivos do Banco Comercial da Produção S. A., na escarcela nº 1 por despacho de 18 de setembro de 1967. Certifico, ainda, que o Banco Comercial da Produção S.A., arquivou nesta Repartição, na Esc. nº 1 por despacho de 13 de janeiro de 1971, a folha nº 755 do Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 1970, em que publicou a certidão de aprovação do aumento de capital do ex-Banco Mercantil do Norte S. A.,

Eu, para constar, eu, Maria Sonia Pereira da Silva, Auxiliar Administrativo nível 7, passei a presente certidão datilografada aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um (19.1.1971). Subscrito e assinado. — Junta Comercial do Estado da Paraíba, Delegacia Regional de Campina Grande, 19 de janeiro de 1971. — *Maria Emilia de Sá Leitão*, Subsecretária.

(N.º 4.301 — 29.1.71 — Cr\$ 20,00)

**JUNTA COMERCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL**

**COOPERATIVA REGIONAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE BRASÍLIA  
LIMITADA**

**CERTIDÃO**

Certifico que Cooperativa Regional de Prestação de Serviços Profissionais de Brasília Limitada, com sede no Edifício Casa de São Paulo — Sala 606 — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 68 (sessenta e oito), por despacho de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em quinze de outubro de mil novecentos e setenta; O Capital Social é de Cr\$ 49.000,00 quarenta e nove mil cruzeiros). E' o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei e assinado. Eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, chefe da SRC desta Junta, subs-

crevo e assino a presente certidão aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*.

Dias: 5, 8 e 9-2-71.  
(N.º 426-B — 4.2.71 — Cr\$ 45,00)

**CASA DE SAÚDE E CLÍNICA  
SANTA LÚCIA S. A.**

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e um.*

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), às 20,00 (vinte) horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 716 — número 3 — HL — Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de três quartos do Capital Social da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia Sociedade Anônima, conforme se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". — O Doutor Evilásio Sérvulo Martins Veloso, Diretor-Presidente abriu os trabalhos e solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidente da mesa a qual recaiu sobre o mesmo que convidou o Doutor Ramon Coelho para secretário. — A seguir o senhor presidente disse que havendo "quorum" legal e constituída a mesa, declarava instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada regularmente por anúncios publicados nos dias 4, 5, 6 e 5, 6, 7 do corrente, nos *Diário Oficial* e "Correio Brasileiro" respectivamente, ambos do

seguinte teor: "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de janeiro de 1971, às 20,00 (vinte) horas, na sede social à Avenida W-3 — Quadra 716 — número 3 — HL — Sul, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) autorização para celebrar contratos de financiamento com entidades financeiras; b) assuntos gerais. — Brasília, 29 de dezembro de 1970. — Assinado: Dr. *Evilásio Sérvulo Martins Veloso*, Diretor-Presidente. — Doutor *José Farani*, Diretor-Superintendente. — Franqueada a palavra o Doutor *José Farani* fez uso da mesma, explicando que a sociedade havia obtido do Banco da Amazônia S. A. um financiamento para consolidação de débitos de diversos acionistas, membros da diretoria ou não, e de terceiros ligados à entidade e, para facilitar essa operação ele havia oferecido um imóvel de sua propriedade pela garantia do contrato com aquele estabelecimento de crédito e que os beneficiários da operação deveriam emitir títulos a favor da sociedade resgatáveis mensalmente de acordo com os valores das prestações a serem pagas àquele Banco, pois o montante dos débitos consolidados serão de responsabilidade direta da sociedade. Colocada a matéria em discussão houve manifestações favoráveis por parte dos acionistas Doutor *Francisco Paulo Martino*, *Evilásio Sérvulo Martins Veloso* e *Ramon Coelho*. — Como mais ninguém

se manifestasse a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando a diretoria autorizada a celebrar com o Banco da Amazônia S. A. o contrato de financiamento. A seguir o senhor presidente passou ao item "b" da convocação. Com a palavra o Doutor *José Farani* explicou aos acionistas que a diretoria necessitava de uma autorização e ratificação da assembléia para os empréstimos e adiantamentos que tem feito aos médicos acionistas, diretores ou não e que poderá continuar fazê-los em decorrência da situação de cada um nos casos de emergência pois sempre que a sociedade necessitou de lançar mão dos honorários dos médicos para despesas ou pagamentos seus, obteve do Corpo Clínico todo o apoio. Colocada a proposta em discussão e como não houvesse manifestação, a mesma foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A seguir como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. — Brasília, 15 de janeiro de 1971. — Assinado: Doutor *Evilásio Sérvulo Martins Veloso*, Presidente. — Doutor *Ramon Coelho*, Secretário. — Acionistas: Doutor *José Farani*. — Dr. *Francisco Paulo Martino*. — Dr. *Luciano Vieira*. — Esta é cópia fiel da original extraída em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e que se acha lavrada em nosso livro de Assembléias Gerais, constando ainda a assinatura do acionista *Frederico Guilherme Wanderley*.

(N.º 399-B — 3.2.71 — Cr\$ 60,00)

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

**DIVULGAÇÃO N.º 1.007**

**PREÇO: 40 Cr\$ 0,50**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do DIT**



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Administrativas .....	2.256.782,21	Receita Patrimonial .....	9.907,84
Despesas de Manutenção .....	8.217.343,38	Receita Industrial .....	13.791.400,24
Despesas de Tráfego .....	4.414.536,90	Receitas de Transferências .....	1.000.000,00
Despesas Fiscais .....	75.452,67	Receitas Diversas .....	1.681.065,86
Conta de Resultado .....	1.518.258,82		
	<b>16.482.373,98</b>		<b>16.482.373,98</b>

*Newton Braga Teixeira*, Diretor Superintendente — *João Lincoln de Lara*, p/Diretor Técnico. — *José de Oliveira Neves* Diretor Administrativo. — *Lacir Evander Coutinho* CRC/DF/467, Chefe da Seção de Escrituração. — *Roque Sebastião Lage* CRC/DF.632, Chefe da Divisão de Contabilidade.

O Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, tendo examinado o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativo às suas operações durante o exercício de 1970, e feito as necessárias verificações na Divisão de Contabilidade da Empresa, resolveu aprová-lo.

Brasília, 28 de janeiro de 1971. — *Theodolphe Benso Tavolucci*, Presidente. — *Márcio Lucas Graciano*, Conselheiro. — *Heribaldo Macedo* Conselheiro.

(Nº 371-B — 2-2-71 — Cr\$ 280,00)

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

## ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no  
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-  
leção das Leis"

## ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente revogados, derogados, declarados  
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-  
tes pela legislação publicada em 1967.

**DIVULGAÇÃO Nº 1.012**

**PREÇO: 1Cr\$ 8,00**

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,80**